



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2450/2023

São Luís, 14 de dezembro de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	33
Parecer Prévio	37
Primeira Câmara	39
Ata	39
Gabinete dos Relatores	63
Edital de Citação	63
Despacho	65
Secretaria de Gestão	66
Extrato de Contrato	66
Portaria	67
Extrato de Contratação Direta	68
Outros	68
Extrato de Nota de Empenho	68

Pleno**Decisão**

Processo nº 769/2023 - TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão - SEFAZ/MA

Responsável: Marcellus Ribeiro Alves, Secretário de Estado da Fazenda, CPF nº 528.895.213-20, endereço: Rua Limeiras, Quadra D, nº 16, Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-260.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Fiscalização do procedimento realizado pela SEFAZ/MA para a composição dos índices aplicáveis ao cálculo das quotas do produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a serem transferidas aos municípios maranhenses, no exercício financeiro de 2024. Aprovação. Determinação de publicação. Recomendação de maior transparência.

DECISÃO PL-TCE Nº 1001/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a apreciação da legalidade do cálculo das quotas-partes pertencentes aos municípios, provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), arrecadadas pelo Estado, para o exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Marcellus Ribeiro Alves, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 51, inciso XI, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso IX, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, acolhendo o Parecer nº 1300/2023-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) aprovar os índices de participação dos Municípios maranhenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), a serem aplicados no exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

b) determinar o encaminhamento do documento que contém os índices acima mencionados para publicar no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA) no Processo nº 769/2023-TCE/MA, Ofício nº 2188/2023- COTEA/SEFAZ, de 16/10/2023, que se encontra no presente processo, em cumprimento ao que estabelece o inciso XI do art. 51 da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 3º, § 8º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

c) determinar à Unidade Técnica competente do Tribunal de Contas o monitoramento da entrega dos recursos, em cumprimento do art. 1º, IX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), visando possíveis retificações necessárias;

d) recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA) que dê mais transparência aos dados fiscais dos municípios, de modo que estes procedam o acompanhamento devido quando da apuração dos índices.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro Cesar de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO											Código: 110
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA											Tipo:OFICIAL
RELATÓRIO - APURAÇÃO DOS ÍNDICES DOS VALORES ADICIONADOS E DO IPM DE 2024											
DATA: 02/10/2023											
COD	MUNICÍPIO	VA 2021	ÍND ICE DO VA 2021	VA 2022	ÍND ICE DO VA 2022	COE FIC 65% VA	COE FIC 2% POP	COE FIC 20% IDE- MA	COE FIC 10% SAUDE	COE FIC 3% FIXO	ÍNDICE 2024
55	ACAILANDIA	4.008.923.727,45	3,361718	4.588.189.992,09	3,886412	3,624065	0,031450	0,081256	0,046507	0,013825	3,797103
105	AFONSO CUNHA	8.810.420,18	0,007388	69.596.463,48	0,058952	0,033170	0,001814	0,080336	0,047369	0,013825	0,176513
154	AGUA DOCE DO MARANHAO	11.345.641,	0,009514	11.975.811,	0,010144	0,009829	0,003584	0,081984	0,047938	0,013825	0,157160

		93		26							
204	ALCANTARA	30. 078. 107, 23	0, 025222	30. 396. 800, 61	0, 0, 025748	0, 0, 025485	0, 0, 005451	0, 0, 113576	0, 0, 043692	0, 0, 013825	0, 202029
303	ALDEIAS ALTAS	63. 056. 344, 41	0, 052876	72. 432. 321, 31	0, 0, 061354	0, 0, 057115	0, 0, 006873	0, 0, 069938	0, 0, 045684	0, 0, 013825	0, 193435
402	ALTAMIRA DO MARANHÃO	35. 022. 781, 33	0, 029369	11. 917. 624, 63	0, 0, 010095	0, 0, 019732	0, 0, 001903	0, 0, 082834	0, 0, 044160	0, 0, 013825	0, 162454
436	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	92. 665. 871, 83	0, 077706	90. 157. 987, 73	0, 0, 076368	0, 0, 077037	0, 0, 007098	0, 0, 094550	0, 0, 046946	0, 0, 013825	0, 239456
477	ALTO ALEGRE DO PINDARE	45. 143. 467, 65	0, 037855	37. 218. 259, 89	0, 0, 031526	0, 0, 034691	0, 0, 007589	0, 0, 083754	0, 0, 046336	0, 0, 013825	0, 186194
501	ALTO PARNAIBA	497. 443. 290, 72	0, 417135	426. 406. 319, 53	0, 0, 361186	0, 0, 389161	0, 0, 003279	0, 0, 070594	0, 0, 046217	0, 0, 013825	0, 523076
550	AMAPA DO MARANHÃO	12. 266. 385, 62	0, 010286	14. 269. 465, 14	0, 0, 012087	0, 0, 011187	0, 0, 002116	0, 0, 121944	0, 0, 046727	0, 0, 013825	0, 195799
600	AMARANTE DO MARANHÃO	213. 570. 912, 50	0, 179092	197. 290. 842, 65	0, 0, 167115	0, 0, 173103	0, 0, 010946	0, 0, 064490	0, 0, 047776	0, 0, 013825	0, 310140
709	ANAJATUBA	23. 013. 398, 88	0, 019298	26. 850. 409, 07	0, 0, 022744	0, 0, 021021	0, 0, 007474	0, 0, 072954	0, 0, 047832	0, 0, 013825	0, 163106
808	ANAPURUS	352. 103. 091, 90	0, 295259	128. 459. 953, 74	0, 0, 108812	0, 0, 202035	0, 0, 004071	0, 0, 079448	0, 0, 040860	0, 0, 013825	0, 340239
832	APICUM ACU	15. 996. 812, 58	0, 013414	17. 553. 502, 55	0, 0, 014869	0, 0, 014142	0, 0, 005171	0, 0, 067746	0, 0, 049450	0, 0, 013825	0, 150333
873	ARAGUANA	13. 388. 272, 96	0, 011227	19. 040. 037, 54	0, 0, 016128	0, 0, 013677	0, 0, 003300	0, 0, 073232	0, 0, 048925	0, 0, 013825	0, 152959
907	ARAIOSSES	37. 694. 147, 74	0, 031609	40. 788. 614, 27	0, 0, 034550	0, 0, 033079	0, 0, 011527	0, 0, 093562	0, 0, 048132	0, 0, 013825	0, 200125

956	ARAME	109. 233. 346, 34	0, 091599	139. 858. 601, 65	0, 118467	0, 105033	0, 007532	0, 075800	0, 048296	0, 013825	0, 0, 250485
1004	ARARI	45. 257. 559, 74	0, 037951	49. 241. 919, 28	0, 041710	0, 039831	0, 008699	0, 100782	0, 050382	0, 013825	0, 0, 213519
1103	AXIXA	12. 320. 311, 10	0, 010331	13. 643. 335, 68	0, 011557	0, 010944	0, 003480	0, 117894	0, 046838	0, 013825	0, 0, 192981
1202	BACABAL	685. 810. 410, 41	0, 575092	716. 586. 752, 88	0, 606983	0, 591038	0, 030612	0, 083164	0, 045475	0, 013825	0, 0, 764114
1251	BACABEIRA	325. 055. 068, 67	0, 272578	298. 582. 143, 94	0, 252913	0, 262745	0, 005008	0, 077552	0, 049019	0, 013825	0, 0, 408149
1301	BACURI	11. 934. 388, 00	0, 010008	12. 191. 975, 41	0, 010327	0, 010168	0, 004808	0, 089906	0, 048436	0, 013825	0, 0, 167143
1350	BACURITUBA	4. 460. 000, 26	0, 003740	3. 612. 988, 19	0, 003060	0, 003400	0, 001550	0, 084086	0, 045209	0, 013825	0, 0, 148070
1400	BALSAS	4. 543. 537. 765, 02	3, 810023	5. 213. 943. 068, 99	4, 416454	4, 113239	0, 030038	0, 070978	0, 043255	0, 013825	4, 4, 271335
1509	BARAO DE GRAJAU	119. 202. 437, 54	0, 099958	156. 137. 658, 36	0, 132256	0, 116107	0, 005603	0, 114540	0, 044181	0, 013825	0, 0, 294256
1608	BARRA DO CORDA	241. 938. 803, 98	0, 202880	300. 159. 552, 16	0, 254249	0, 228565	0, 024951	0, 072062	0, 048712	0, 013825	0, 0, 388115
1707	BARREIRINHAS	145. 244. 829, 80	0, 121796	182. 443. 658, 47	0, 154538	0, 138167	0, 019360	0, 084620	0, 047610	0, 013825	0, 0, 303582
1772	BELA VISTA DO MARANHAO	32. 505. 638, 32	0, 027258	53. 939. 763, 34	0, 045690	0, 036474	0, 003468	0, 066418	0, 049554	0, 013825	0, 0, 169739
1731	BELAGUA	5. 910. 077, 87	0, 004956	5. 029. 948, 08	0, 004261	0, 004608	0, 002497	0, 137526	0, 045831	0, 013825	0, 0, 204287

1806	BENEDITO LEITE	23. 316. 498, 97	0, 019552	46. 057. 298, 75	0, 039013	0, 029283	0, 001614	0, 068860	0, 047320	0, 013825	0, 160902
1905	BEQUIMAO	20. 389. 459, 59	0, 017098	21. 544. 396, 89	0, 018249	0, 017674	0, 005781	0, 070744	0, 045961	0, 013825	0, 153984
1939	BERNARDO DO MEARIM	12. 979. 395, 08	0, 010884	28. 602. 141, 64	0, 024227	0, 017556	0, 001724	0, 090298	0, 036735	0, 013825	0, 160137
1970	BOA VISTA DO GURUPI	15. 518. 909, 50	0, 013014	28. 537. 390, 15	0, 024173	0, 018593	0, 002236	0, 080698	0, 048616	0, 013825	0, 163967
2002	BOM JARDIM	261. 588. 319, 58	0, 219357	223. 706. 470, 30	0, 189490	0, 204424	0, 009770	0, 076572	0, 046953	0, 013825	0, 351543
2036	BOM JESUS DAS SELVAS	179. 529. 581, 75	0, 150546	182. 675. 808, 42	0, 154735	0, 152641	0, 008442	0, 081874	0, 047058	0, 013825	0, 303839
2077	BOM LUGAR	31. 823. 076, 64	0, 026686	19. 968. 388, 84	0, 016914	0, 021800	0, 003605	0, 104674	0, 046193	0, 013825	0, 190096
2101	BREJO	163. 895. 321, 37	0, 137436	164. 083. 644, 46	0, 138987	0, 138211	0, 010071	0, 080592	0, 043222	0, 013825	0, 285921
2150	BREJO DE AREIA	16. 821. 269, 92	0, 014106	28. 993. 877, 41	0, 024559	0, 019332	0, 002721	0, 085132	0, 049325	0, 013825	0, 170335
2200	BURITI	113. 334. 066, 80	0, 095037	77. 246. 440, 52	0, 065431	0, 080234	0, 008762	0, 086006	0, 048612	0, 013825	0, 237439
2309	BURITI BRAVO	69. 125. 173, 91	0, 057966	88. 346. 544, 55	0, 074834	0, 066400	0, 006628	0, 083612	0, 048606	0, 013825	0, 219070
2325	BURITICUPU	409. 119. 218, 83	0, 343071	503. 040. 711, 24	0, 426099	0, 384585	0, 016382	0, 076528	0, 044499	0, 013825	0, 535818
2358	BURITIRANA	54. 108. 426, 17	0, 045373	64. 951. 687, 44	0, 055017	0, 050195	0, 003813	0, 070400	0, 047213	0, 013825	0, 185446
		4.		4.							

2374	CACHOEIRA GRANDE	056.771,06	0,003402	821.695,68	0,004084	0,003743	0,002873	0,0089472	0,0043730	0,013825	0,153642
2408	CAJAPIO	5.841,992,85	0,004899	7.582,265,89	0,006423	0,005661	0,002987	0,0111098	0,0046282	0,013825	0,179853
2507	CAJARI	9.234,094,52	0,007743	9.428,552,07	0,007986	0,007865	0,004844	0,0066628	0,0047188	0,013825	0,140350
2556	CAMPESTRE DO MARANHÃO	205.871,415,87	0,172635	238.183,273,59	0,201752	0,187194	0,003631	0,0096466	0,0043031	0,013825	0,344147
2606	CANDIDO MENDES	19.049,774,07	0,015974	21.804,793,02	0,018470	0,017222	0,005883	0,0117978	0,0048312	0,013825	0,203220
2705	CANTANHEDE	25.443,399,92	0,021336	30.220,797,37	0,025598	0,023467	0,007173	0,0070572	0,0045902	0,013825	0,160939
2754	CAPINZAL DO NORTE	153.582,791,00	0,128788	93.327,661,28	0,079053	0,103921	0,003357	0,0079770	0,0043396	0,013825	0,244269
2804	CAROLINA	217.768,448,92	0,182612	318.587,043,42	0,269858	0,226235	0,007102	0,0080134	0,0044864	0,013825	0,372160
2903	CARUTAPERA	54.082,948,68	0,045352	58.234,498,40	0,049327	0,047340	0,007154	0,0085106	0,0044206	0,013825	0,197631
3000	CAXIAS	940.342,805,42	0,788533	1.133,127,549,68	0,959812	0,874172	0,046333	0,0079324	0,0045442	0,013825	1,059097
3109	CEDRAL	8.549,872,59	0,007170	10.229,244,57	0,008665	0,007917	0,003013	0,0080284	0,0045363	0,013825	0,150402
3125	CENTRAL DO MARANHÃO	5.327,894,27	0,004468	6.397,915,98	0,005419	0,004944	0,002094	0,0065566	0,0044608	0,013825	0,131036
3158	CENTRO DO GUILHERME	14.824,269,27	0,012431	17.228,636,20	0,014594	0,013512	0,003643	0,0228088	0,0045372	0,013825	0,304440
		39.		53.							

3174	CENTRO NOVO DO MARANHAO	426.103,79	0,033061	277.150,51	0,045128	0,039095	0,004801	0,079308	0,043005	0,013825	0,180034
3208	CHAPADINHA	247.847,709,47	0,207835	301.234,824,77	0,255160	0,231497	0,024023	0,081066	0,047380	0,013825	0,397791
3257	CIDELANDIA	99.647,264,81	0,083560	140.715,297,35	0,119193	0,101376	0,003801	0,069322	0,041713	0,013825	0,230037
3307	CODO	464.811,464,04	0,389772	517.196,738,72	0,438090	0,413931	0,033730	0,068362	0,046393	0,013825	0,576241
3406	COELHO NETO	119.655,846,70	0,100338	107.013,266,70	0,090645	0,095492	0,012296	0,071798	0,046844	0,013825	0,240255
3505	COLINAS	221.663,902,36	0,185878	255.851,855,85	0,216719	0,201298	0,011900	0,077186	0,048670	0,013825	0,352879
3554	CONCEICAO DO LAGO ACU	19.022,975,72	0,015952	18.393,995,08	0,015581	0,015766	0,004402	0,080294	0,052851	0,013825	0,167139
3604	COROATA	114.498,709,96	0,096014	125.755,482,01	0,106521	0,101267	0,017582	0,066684	0,045023	0,013825	0,244381
3703	CURURUPU	39.073,269,77	0,032765	37.288,930,96	0,031586	0,032175	0,009315	0,070168	0,045869	0,013825	0,171352
3752	DAVINOPOLIS	641.941,689,85	0,538306	931.226,946,77	0,788793	0,663549	0,004252	0,063620	0,041753	0,013825	0,786999
3802	DOM PEDRO	71.927,595,99	0,060316	70.076,085,32	0,059358	0,059837	0,006805	0,081708	0,042269	0,013825	0,204443
3901	DUQUE BACELAR	9.238,241,76	0,007747	9.252,411,14	0,007837	0,007792	0,003018	0,069316	0,048575	0,013825	0,142525
4008	ESPERANTINOPOLIS	50.208,070,82	0,042102	53.557,645,12	0,045366	0,043734	0,005405	0,085776	0,045805	0,013825	0,194545
		1.084,	0,	1.123,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,

4057	ESTREITO	940.667,19	909786	425.309,95	951594	930690	009827	083142	044483	013825	1,081967
4073	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	33.751,697,41	0,028303	38.627,639,86	0,032719	0,030511	0,002376	0,0098582	0,0046264	0,0013825	0,191558
4081	FERNANDO FALCAO	46.863,341,68	0,039298	37.872,708,49	0,032080	0,035689	0,003209	0,0173852	0,0054524	0,0013825	0,281099
4099	FORMOSA DA SERRA NEGRA	98.230,190,43	0,082372	112.641,007,92	0,095412	0,088892	0,005230	0,0088020	0,0045805	0,0013825	0,241772
4107	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	99.646,014,93	0,083559	97.730,689,95	0,082783	0,083171	0,003731	0,0086256	0,0039988	0,0013825	0,226971
4206	FORTUNA	36.415,841,66	0,030537	61.452,504,32	0,052053	0,041295	0,005011	0,0082676	0,0043840	0,0013825	0,186647
4305	GODOFREDO VIANA	1.160,175,578,67	0,972875	787.550,536,82	0,667092	0,819984	0,003007	0,102770	0,0047311	0,0013825	0,986896
4404	GONCALVES DIAS	32.679,739,38	0,027404	34.540,959,61	0,029258	0,028331	0,005079	0,0167772	0,0043807	0,0013825	0,258813
4503	GOVERNADOR ARCHER	14.726,926,51	0,012349	14.999,686,30	0,012705	0,012527	0,003020	0,0103476	0,0045117	0,0013825	0,177965
4552	GOVERNADOR EDSON LOBAO	196.603,970,80	0,164864	226.833,937,34	0,192139	0,178502	0,005434	0,0086258	0,0038961	0,0013825	0,322980
4602	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	28.761,538,28	0,024118	33.066,310,45	0,028009	0,026064	0,004112	0,0109352	0,0048676	0,0013825	0,202028
4628	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	26.839,042,23	0,022506	43.881,475,94	0,037170	0,029838	0,002085	0,0138970	0,0046900	0,0013825	0,231618
4651	GOVERNADOR NEWTON BELLO	49.957,798,62	0,041893	51.007,986,39	0,043206	0,042549	0,003162	0,0075268	0,0051518	0,0013825	0,186322
		52.		71.							

4677	GOVERNADOR NUNES FREIRE	011. 680, 82	0, 043615	273. 210, 28	0, 060372	0, 051993	0, 006827	0, 086202	0, 046901	0, 013825	0, 205748
4701	GRACA ARANHA	12. 680, 510, 98	0, 010633	10. 409, 167, 84	0, 008817	0, 009725	0, 001778	0, 070326	0, 046979	0, 013825	0, 142633
4800	GRAJAU	736. 688, 356, 51	0, 617756	925. 201, 746, 86	0, 783689	0, 700723	0, 021805	0, 078264	0, 048311	0, 013825	0, 862927
4909	GUIMARAES	9. 889, 100, 57	0, 008293	9. 469, 560, 09	0, 008021	0, 008157	0, 003037	0, 071072	0, 042966	0, 013825	0, 139057
5005	HUMBERTO DE CAMPOS	24. 564, 969, 23	0, 020599	32. 054, 474, 53	0, 027152	0, 023875	0, 007580	0, 073180	0, 049491	0, 013825	0, 167951
5104	ICATU	17. 126, 908, 94	0, 014362	18. 421, 545, 46	0, 015604	0, 014983	0, 007318	0, 129384	0, 046382	0, 013825	0, 211892
5153	IGARAPE DO MEIO	105. 059, 579, 83	0, 088099	98. 820, 734, 54	0, 083706	0, 085902	0, 004125	0, 074358	0, 040255	0, 013825	0, 218465
5203	IGARAPE GRANDE	48. 816, 703, 35	0, 040936	37. 591, 285, 80	0, 031842	0, 036389	0, 003020	0, 113000	0, 047685	0, 013825	0, 213918
5302	IMPERATRIZ	6. 569, 174, 523, 54	5, 508638	8. 020, 379, 628, 89	6, 793638	6, 151138	0, 080613	0, 082016	0, 044318	0, 013825	6, 371910
5351	ITAIPAVA DO GRAJAU	18. 566, 684, 84	0, 015569	29. 030, 550, 22	0, 024590	0, 020080	0, 004082	0, 064548	0, 047461	0, 013825	0, 149995
5401	ITAPECURU MIRIM	281. 636, 893, 61	0, 236169	286. 355, 771, 40	0, 242557	0, 239363	0, 017840	0, 082612	0, 044755	0, 013825	0, 398395
5427	ITINGA DO MARANHAO	380. 667, 932, 31	0, 319212	565. 231, 029, 56	0, 478777	0, 398995	0, 006645	0, 097350	0, 050191	0, 013825	0, 567006
5450	JATOBA	21. 936, 164, 42	0, 018395	26. 212, 798, 15	0, 022204	0, 020299	0, 002205	0, 092944	0, 050049	0, 013825	0, 179322
		23.		39.							

5476	JENIPAPO DOS VIEIRAS	366.985,82	0,019595	369.291,77	0,033348	0,026471	0,005040	0,098560	0,045712	0,013825	0,189608
5500	JOAO LISBOA	113.665,440,47	0,095315	123.371,894,87	0,104502	0,099909	0,007293	0,086210	0,043727	0,013825	0,250964
5609	JOSELANDIA	18.117,583,92	0,015193	21.545,293,16	0,018250	0,016721	0,004405	0,092320	0,048968	0,013825	0,176239
5658	JUNCO DO MARANHAO	15.780,757,18	0,013233	12.631,008,73	0,010699	0,011966	0,001519	0,084570	0,030769	0,013825	0,142649
5708	LAGO DA PEDRA	175.914,916,82	0,147515	221.630,404,25	0,187731	0,167623	0,013106	0,100520	0,046388	0,013825	0,341462
5807	LAGO DO JUNCO	15.635,889,95	0,013112	19.925,021,06	0,016877	0,014995	0,002806	0,141946	0,044315	0,013825	0,217886
5948	LAGO DOS RODRIGUES	16.775,440,45	0,014067	15.715,291,18	0,013312	0,013689	0,002585	0,084528	0,048181	0,013825	0,162808
5906	LAGO VERDE	34.851,191,11	0,029225	26.106,009,52	0,022113	0,025669	0,004359	0,123114	0,045524	0,013825	0,212491
5922	LAGOA DO MATO	13.532,363,43	0,011348	17.131,977,99	0,014512	0,012930	0,003121	0,068026	0,044740	0,013825	0,142641
5963	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	22.991,904,03	0,019280	34.631,018,51	0,029334	0,024307	0,003368	0,085818	0,039729	0,013825	0,167047
5989	LAJEADO NOVO	35.953,496,22	0,030149	39.001,276,40	0,033036	0,031593	0,002083	0,093924	0,043813	0,013825	0,185237
6003	LIMA CAMPOS	216.919,681,29	0,181900	101.732,697,47	0,086172	0,134036	0,003335	0,119424	0,049442	0,013825	0,320062
6102	LORETO	275.052,661,96	0,230648	227.182,385,14	0,192434	0,211541	0,003423	0,075838	0,048248	0,013825	0,352875
6201	LUIS DOMINGUES	9.242,	0,	8.602,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,138574

		618,36	007751	752,12	007287	007519	002114	074680	040437	013825	
6300	MAGALHAES DE ALMEIDA	44.682,887,16	0,037469	45.621,906,01	0,038644	0,038057	0,004075	0,085478	0,043319	0,013825	0,184754
6326	MARACACUME	57.004,989,59	0,047802	54.882,471,74	0,046488	0,047145	0,006243	0,065148	0,047436	0,013825	0,179796
6359	MARAJA DO SENA	57.880,548,76	0,048536	65.734,640,22	0,055680	0,052108	0,002074	0,063516	0,045822	0,013825	0,177345
6375	MARANHAOZINHO	24.368,303,57	0,020434	33.985,756,74	0,028788	0,024611	0,004062	0,190670	0,046837	0,013825	0,280005
6409	MATA ROMA	69.334,521,26	0,058141	55.291,250,39	0,046834	0,052488	0,005044	0,091644	0,047632	0,013825	0,210633
6508	MATINHA	37.052,855,22	0,031071	40.898,182,23	0,034643	0,032857	0,006504	0,083034	0,046605	0,013825	0,182825
6607	MATOES	54.480,397,82	0,045685	64.310,531,23	0,054474	0,050080	0,009497	0,088906	0,043857	0,013825	0,206164
6631	MATOES DO NORTE	10.766,186,99	0,009028	15.570,337,09	0,013189	0,011109	0,005145	0,062848	0,047453	0,013825	0,140380
6672	MILAGRES DO MARANHAO	14.790,891,23	0,012403	9.411,549,10	0,007972	0,010188	0,002603	0,185562	0,044377	0,013825	0,256554
6706	MIRADOR	166.548,885,57	0,139661	291.173,320,54	0,246638	0,193149	0,006207	0,118136	0,045083	0,013825	0,376401
6755	MIRANDA DO NORTE	1.662,436,968,37	1,394051	441.862,261,96	0,374278	0,884165	0,007044	0,107520	0,046660	0,013825	1,059213
6805	MIRINZAL	21.929,020,21	0,018389	22.389,729,02	0,018965	0,018677	0,004126	0,100194	0,045786	0,013825	0,182608
6904	MONCAO	31.364,	0,	27.858,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,164249

		844,40	026301	513,66	023598	024949	008191	071278	046006	013825	
7001	MONTES ALTOS	70.497,774,42	0,059117	106.116,970,64	0,089886	0,074501	0,002688	0,0068446	0,0047957	0,0013825	0,207417
7100	MORROS	20.951,729,97	0,017569	21.982,239,78	0,018620	0,018095	0,0005477	0,0182648	0,0046822	0,0013825	0,266866
7209	NINA RODRIGUES	8.845,837,67	0,007418	12.757,343,78	0,010806	0,0009112	0,0004184	0,0075322	0,0044756	0,0013825	0,147199
7258	NOVA COLINAS	24.894,122,78	0,020875	34.782,969,23	0,029463	0,025169	0,001482	0,0067026	0,0048714	0,0013825	0,156216
7308	NOVA IORQUE	28.484,312,81	0,023886	37.477,036,66	0,031745	0,027815	0,001275	0,0099596	0,0045475	0,0013825	0,187986
7357	NOVA OLINDA DO MARANHAO	28.036,502,48	0,023510	32.184,662,54	0,027262	0,025386	0,004225	0,0074252	0,0044929	0,0013825	0,162617
7407	OLHO DAGUA DAS CUNHAS	74.681,582,65	0,062625	87.598,847,28	0,074200	0,068413	0,005289	0,0087674	0,0047835	0,0013825	0,223036
7456	OLINDA NOVA DO MARANHAO	19.631,131,97	0,016462	19.460,448,62	0,016484	0,016473	0,004007	0,0165356	0,0047764	0,0013825	0,247425
7506	PACO DO LUMIAR	293.773,152,75	0,246346	308.733,726,65	0,261512	0,253929	0,042989	0,088748	0,044153	0,0013825	0,443644
7605	PALMEIRANDIA	13.605,609,47	0,011409	15.215,112,43	0,012888	0,012149	0,006216	0,0075356	0,0041590	0,0013825	0,149135
7704	PARAIBANO	44.780,131,22	0,037551	47.863,975,11	0,040543	0,039047	0,005394	0,0086638	0,0045760	0,0013825	0,190664
7803	PARNARAMA	123.395,164,92	0,103474	133.861,312,03	0,113387	0,108431	0,009224	0,0134120	0,0044479	0,0013825	0,310078
7902	PASSAGEM FRANCA	32.921,611,	0,027607	33.575,855,	0,028440	0,028024	0,005083	0,0075798	0,0046183	0,0013825	0,168912

		23		56								
8009	PASTOS BONS	67. 498. 910, 10	0, 056602	77. 580. 177, 82	0, 065714	0, 061158	0, 005550	0, 092658	0, 044989	0, 013825	0, 0, 218180	
8058	PAULINO NEVES	414. 485. 473, 17	0, 347570	411. 873. 775, 70	0, 348876	0, 348223	0, 005034	0, 075584	0, 050036	0, 013825	0, 0, 492703	
8108	PAULO RAMOS	59. 393. 618, 15	0, 049805	78. 155. 582, 86	0, 066201	0, 058003	0, 006004	0, 206770	0, 047100	0, 013825	0, 0, 331702	
8207	PEDREIRAS	293. 038. 308, 06	0, 245730	245. 068. 441, 95	0, 207585	0, 226657	0, 010936	0, 110986	0, 045376	0, 013825	0, 0, 407780	
8256	PEDRO DO ROSARIO	23. 504. 334, 14	0, 019710	19. 769. 339, 93	0, 016746	0, 018228	0, 007178	0, 082862	0, 044008	0, 013825	0, 0, 166101	
8306	PENALVA	38. 142. 403, 98	0, 031985	34. 734. 991, 67	0, 029422	0, 030703	0, 009596	0, 092338	0, 047200	0, 013825	0, 0, 193662	
8405	PERI MIRIM	12. 944. 423, 42	0, 010855	12. 253. 413, 73	0, 010379	0, 010617	0, 003279	0, 071814	0, 046743	0, 013825	0, 0, 146278	
8454	PERITORO	72. 001. 985, 08	0, 060378	96. 470. 669, 57	0, 081715	0, 071047	0, 006045	0, 087388	0, 043254	0, 013825	0, 0, 221558	
8504	PINDARE MIRIM	65. 119. 539, 64	0, 054607	124. 356. 775, 71	0, 105336	0, 079971	0, 009277	0, 071572	0, 045964	0, 013825	0, 0, 220609	
8603	PINHEIRO	349. 389. 362, 44	0, 292984	371. 777. 331, 57	0, 314913	0, 303948	0, 024977	0, 082420	0, 046556	0, 013825	0, 0, 471726	
8702	PIO XII	41. 279. 202, 78	0, 034615	39. 401. 635, 31	0, 033375	0, 033995	0, 006460	0, 063902	0, 043505	0, 013825	0, 0, 161687	
8801	PIRAPEMAS	17. 075. 179, 61	0, 014319	18. 560. 915, 95	0, 015722	0, 015020	0, 005229	0, 084966	0, 043468	0, 013825	0, 0, 162508	
8900	POCAO DE PEDRAS	53. 493. 858, 18	0, 044858	49. 579. 450, 79	0, 041996	0, 043427	0, 005065	0, 095782	0, 048225	0, 013825	0, 0, 206324	

9007	PORTO FRANCO	1. 077. 355. 020, 54	0, 903425	978. 123. 020, 60	0, 828516	0, 865971	0, 007055	0, 088256	0, 048461	0, 013825	1, 023568
9056	PORTO RICO DO MARANHÃO	4. 934. 913, 54	0, 004138	5. 284. 898, 54	0, 004477	0, 004307	0, 001757	0, 076704	0, 042236	0, 013825	0, 138830
9106	PRESIDENTE DUTRA	339. 754. 111, 47	0, 284904	440. 869. 222, 52	0, 373437	0, 329170	0, 013328	0, 065424	0, 046245	0, 013825	0, 467993
9205	PRESIDENTE JUSCELINO	7. 893. 689, 77	0, 006619	6. 680. 216, 64	0, 005659	0, 006139	0, 003352	0, 071374	0, 044920	0, 013825	0, 139610
9239	PRESIDENTE MEDICI	12. 632. 312, 79	0, 010593	11. 358. 109, 82	0, 009621	0, 010107	0, 001386	0, 103932	0, 046574	0, 013825	0, 175824
9270	PRESIDENTE SARNEY	11. 767. 175, 02	0, 009868	12. 939. 191, 27	0, 010960	0, 010414	0, 005169	0, 101922	0, 048013	0, 013825	0, 179342
9304	PRESIDENTE VARGAS	6. 478. 774, 13	0, 005433	8. 597. 842, 36	0, 007283	0, 006358	0, 003114	0, 168232	0, 044359	0, 013825	0, 235887
9403	PRIMEIRA CRUZ	7. 635. 337, 60	0, 006403	9. 178. 725, 81	0, 007775	0, 007089	0, 004018	0, 084974	0, 044797	0, 013825	0, 154703
9452	RAPOSA	90. 990. 994, 92	0, 076301	107. 858. 860, 14	0, 091362	0, 083831	0, 009103	0, 083406	0, 045911	0, 013825	0, 236076
9502	RIACHAO	504. 698. 672, 31	0, 423219	357. 005. 763, 39	0, 302401	0, 362810	0, 006536	0, 073544	0, 045974	0, 013825	0, 502689
9551	RIBAMAR FIQUENE	59. 815. 726, 67	0, 050159	46. 090. 483, 43	0, 039041	0, 044600	0, 002190	0, 075418	0, 048667	0, 013825	0, 184700
9601	ROSARIO	112. 386. 843, 18	0, 094243	132. 231. 257, 95	0, 112006	0, 103125	0, 011357	0, 107912	0, 047391	0, 013825	0, 283609
9700	SAMBAIBA	292. 627. 055, 51	0, 245385	242. 013. 694, 05	0, 204997	0, 225191	0, 001643	0, 184348	0, 040389	0, 013825	0, 465396

9759	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	8.748,849,35	0,007336	10.068,333,20	0,008528	0,007932	0,001977	0,0062208	0,0045421	0,0013825	0,0131363
9809	SANTA HELENA	55.034,856,93	0,046150	65.145,024,39	0,055181	0,050666	0,012267	0,0069174	0,0045401	0,0013825	0,0191333
9908	SANTA INES	746.507,839,98	0,625991	876.212,829,82	0,742193	0,684092	0,025093	0,075468	0,046032	0,0013825	0,0844510
10005	SANTA LUZIA	257.833,009,17	0,216208	363.615,307,70	0,307999	0,262104	0,017012	0,077850	0,045929	0,0013825	0,0416720
10039	SANTA LUZIA DO PARUA	60.505,190,86	0,050737	62.354,197,87	0,052817	0,051777	0,007175	0,124556	0,041099	0,0013825	0,0238432
10104	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	81.070,372,40	0,067982	73.498,846,51	0,062257	0,065120	0,007071	0,095980	0,047783	0,0013825	0,0229779
10203	SANTA RITA	85.223,107,76	0,071465	89.513,166,97	0,075822	0,073643	0,010932	0,074088	0,047380	0,0013825	0,0219868
10237	SANTANA DO MARANHÃO	7.872,610,69	0,006602	7.353,209,16	0,006229	0,006415	0,003119	0,079742	0,050461	0,0013825	0,0153562
10278	SANTO AMARO DO MARANHÃO	127.082,592,01	0,106566	487.711,431,97	0,413115	0,259840	0,004117	0,078132	0,048202	0,0013825	0,0404116
10302	SANTO ANTONIO DOS LOPES	3.266,859,693,80	2,739454	2.404,004,174,34	2,036304	2,387879	0,004222	0,108134	0,040815	0,0013825	2,554875
10401	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	22.363,266,69	0,018753	24.311,066,17	0,020593	0,019673	0,005420	0,084364	0,047263	0,0013825	0,0170545
10500	SÃO BENTO	45.732,554,94	0,038349	51.318,677,97	0,043469	0,040909	0,013694	0,125624	0,043330	0,0013825	0,0237383
10609	SÃO BERNARDO	88.358,512,73	0,074094	101.226,318,95	0,085743	0,079919	0,007953	0,100232	0,043462	0,0013825	0,0245390

10658	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	362.518,355,93	0,303993	281.951,450,24	0,238826	0,271410	0,002359	0,069168	0,051224	0,013825	0,0407985
10708	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	189.507,988,75	0,158914	267.953,940,86	0,226970	0,192942	0,010046	0,076210	0,049957	0,013825	0,342979
10807	SAO FELIX DE BALSAS	27.793,093,86	0,023306	43.077,802,13	0,036489	0,029898	0,001299	0,080494	0,046171	0,013825	0,171687
10856	SAO FRANCISCO DO BREJAO	58.581,583,46	0,049124	42.163,435,70	0,035714	0,042419	0,002672	0,088090	0,048683	0,013825	0,195689
10906	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	11.369,963,55	0,009534	9.744,749,25	0,008254	0,008894	0,003561	0,084810	0,042303	0,013825	0,153393
11003	SAO JOAO BATISTA	16.279,152,52	0,013651	18.191,388,67	0,015409	0,014530	0,005474	0,068520	0,052972	0,013825	0,155320
11029	SAO JOAO DO CARU	26.271,250,16	0,022030	25.579,078,46	0,021667	0,021848	0,003616	0,073008	0,046002	0,013825	0,158299
11052	SAO JOAO DO PARAISO	112.532,940,19	0,094366	122.142,216,85	0,103460	0,098913	0,002923	0,082216	0,045375	0,013825	0,243252
11078	SAO JOAO DO SOTER	51.985,558,49	0,043593	71.110,870,17	0,060234	0,051914	0,004985	0,132286	0,044077	0,013825	0,247086
11102	SAO JOAO DOS PATOS	106.209,931,14	0,089063	107.215,933,81	0,090817	0,089940	0,007385	0,082106	0,046083	0,013825	0,239339
11201	SAO JOSE DE RIBAMAR	764.689,095,01	0,641237	858.052,047,16	0,726810	0,684024	0,072192	0,113166	0,046283	0,013825	0,929489
11250	SAO JOSE DOS BASILIOS	10.619,671,57	0,008905	18.253,151,33	0,015461	0,012183	0,002053	0,067948	0,047784	0,013825	0,143794
11300	SAO LUIS	30.210,666,850,39	25,333416	26.914,423,640,89	22,797780	24,065598	0,306318	0,078534	0,047017	0,013825	24,511292

11409	SAO LUIZ GONZAGA DO MARANHAO	61.798.546,65	0,051822	90.122.520,62	0,076338	0,064080	0,005259	0,0118538	0,0047231	0,01013825	0,0248933
11508	SAO MATEUS DO MARANHAO	83.733.888,13	0,070216	94.424.013,33	0,079982	0,075099	0,011461	0,0072628	0,0046957	0,01013825	0,0219970
11532	SAO PEDRO DAGUA BRANCA	58.025.100,05	0,048657	52.441.121,37	0,044420	0,046539	0,003968	0,0085912	0,0041622	0,01013825	0,0191866
11573	SAO PEDRO DOS CRENTES	37.722.879,96	0,031633	41.773.302,86	0,035384	0,033508	0,001707	0,0086666	0,0047524	0,01013825	0,0183230
11607	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	510.268.699,62	0,427890	604.782.220,47	0,512279	0,470085	0,005511	0,0134856	0,0046948	0,01013825	0,0671225
11631	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	7.365.001,55	0,006176	11.036.937,87	0,009349	0,007762	0,001668	0,0065718	0,0050977	0,01013825	0,0139950
11672	SAO ROBERTO DO MARANHAO	17.149.677,39	0,014381	17.829.001,15	0,015102	0,014742	0,001341	0,0069700	0,0055758	0,01013825	0,0155366
11706	SAO VICENTE DE FERRER	20.126.015,95	0,016877	22.399.106,72	0,018973	0,017925	0,005755	0,0097396	0,0044214	0,01013825	0,0179115
11722	SATUBINHA	8.385.067,20	0,007031	9.471.293,41	0,008023	0,007527	0,002593	0,0205318	0,0044891	0,01013825	0,0274154
11748	SENADOR ALEXANDRE COSTA	17.927.463,65	0,015033	18.659.952,01	0,015806	0,015420	0,003013	0,0180076	0,0046903	0,01013825	0,0259236
11763	SENADOR LA ROCQUE	133.077.906,45	0,111594	126.105.844,09	0,106818	0,109206	0,004339	0,0083422	0,0046580	0,01013825	0,0257372
11789	SERRANO DO MARANHAO	5.378.734,63	0,004510	6.028.437,70	0,005106	0,004808	0,003011	0,0064672	0,0042668	0,01013825	0,0128985
11805	SITIO NOVO	176.829.851,27	0,148282	189.761.440,43	0,160737	0,154510	0,005040	0,0088836	0,0046090	0,01013825	0,0308300
		72.		54.							

11904	SUCUPIRA DO NORTE	031.401,75	0,060403	698.350,52	0,046332	0,053367	0,003022	0,071732	0,049714	0,013825	0,191660
11953	SUCUPIRA DO RIACHAO	6.721,217,46	0,005636	9.207,315,81	0,007799	0,006718	0,001471	0,070544	0,044731	0,013825	0,137289
12001	TASSO FRAGOSO	826.358,086,69	0,692950	724.197,520,48	0,613429	0,653190	0,002616	0,105498	0,047650	0,013825	0,822778
12100	TIMBIRAS	26.520,939,45	0,022239	29.244,285,08	0,024771	0,023505	0,007817	0,086374	0,048156	0,013825	0,179678
12209	TIMON	1.156,544,673,97	0,969831	1.301,992,757,58	1,102849	1,036340	0,051496	0,114608	0,046903	0,013825	1,263172
12233	TRIZIDELA DO VALE	293.869,916,52	0,246427	145.643,610,50	0,123367	0,184897	0,006637	0,117978	0,044009	0,013825	0,367346
12274	TUFILANDIA	8.926,983,31	0,007486	12.620,238,72	0,010690	0,009088	0,001625	0,069890	0,043705	0,013825	0,138133
12308	TUNTUM	115.438,138,66	0,096802	124.256,380,00	0,105251	0,101026	0,010700	0,092610	0,047695	0,013825	0,265857
12407	TURIACU	23.524,223,91	0,019726	24.314,636,14	0,020596	0,020161	0,011066	0,084652	0,048078	0,013825	0,177782
12456	TURILANDIA	21.022,051,96	0,017628	22.192,471,09	0,018798	0,018213	0,009339	0,073022	0,045879	0,013825	0,160278
12506	TUTOIA	178.372,647,13	0,149576	214.391,208,96	0,181599	0,165588	0,015749	0,082548	0,047537	0,013825	0,325247
12605	URBANO SANTOS	70.829,504,93	0,059395	80.247,602,11	0,067974	0,063684	0,009685	0,067016	0,047423	0,013825	0,201633
12704	VARGEM GRANDE	69.944,189,10	0,058652	78.634,165,58	0,066607	0,062630	0,012769	0,130290	0,044329	0,013825	0,263843
		92.		98.							

12803	VIANA	873. 424, 75	0, 077880	438. 154, 63	0, 083382	0, 080631	0, 015184	0, 080142	0, 047127	0, 013825	0, 236909
12852	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	100. 617. 042, 47	0, 084373	68. 875. 318, 91	0, 058341	0, 071357	0, 003059	0, 088654	0, 040066	0, 013825	0, 216961
12902	VITORIA DO MEARIM	74. 139. 740, 01	0, 062171	88. 302. 433, 56	0, 074796	0, 068483	0, 009093	0, 099950	0, 048303	0, 013825	0, 239654
13009	VITORINO FREIRE	78. 207. 417, 12	0, 065582	104. 290. 742, 03	0, 088339	0, 076960	0, 009104	0, 079410	0, 046795	0, 013825	0, 226095
14007	ZE DOCA	190. 897. 273, 15	0, 160079	197. 856. 167, 78	0, 167594	0, 163836	0, 012043	0, 160096	0, 048946	0, 013825	0, 398746
TOTAL		77. 513. 957. 429, 16	65, 000000	76. 737. 189. 290, 48	65, 000000	65, 000000	2, 000000	20, 000000	10, 000008	3, 000000	100, 000000

Processo n.º 5064/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde/FMS de Jatobá/MA

Responsável: Maria Antônia de Sousa Carvalho - Secretária Municipal de Saúde (CPF n.º 850.354.323-00), residente na Rua 7 de Setembro, 225, Centro, 65693-000, Jatobá/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Jatobá/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Antônia de Sousa Carvalho (Secretária Municipal de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 901/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores Fundo Municipal de Saúde/FMS de Jatobá/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Antônia de Sousa Carvalho (Secretária Municipal de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 809/2023/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Jatobá/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Antônia de Sousa Carvalho (Secretária Municipal de Saúde), no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da

autuação do processo, ocorrida em 03 de abril de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 13 de setembro de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 4952/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE do Município de Cururupu/MA

Responsável: Francisco Vitorino Jorge de Oliveira - Diretor (CPF n.º 062.757.373-87), residente na Av. Liberalino Miranda, n.º 51, Bairro Jacaré, CEP 65268-000, Cururupu/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE de Cururupu/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco Vitorino Jorge de Oliveira (Diretor), relativa ao exercício financeiro de 2016. **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). **RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023**. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 900/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE do Município de Cururupu/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco Vitorino Jorge de Oliveira (Diretor), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 912/2023/GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE do Município de Cururupu/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco Vitorino Jorge de Oliveira (Diretor), no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a datada autuação do processo, ocorrida em 03 de abril de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 22 de agosto de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 8980/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Araiões/MA

Responsável: Valéria Cristina Pimentel Leal - Prefeita (CPF n.º 036.911.653-46), residente na Rua 28 de Julho, n.º 33, Centro, CEP 65570-000, Araiões/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Araiões/MA, de responsabilidade da Prefeita Senhora Valéria Cristina Pimentel Leal, relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 902/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Araiões/MA, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Valéria Cristina Pimentel Leal, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 939/2023/GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Araiões/MA, de responsabilidade da Prefeita Senhora Valéria Cristina Pimentel Leal, no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 29 de agosto de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 05 de setembro de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão

ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 9052/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura de Presidente Juscelino/MA

Responsável: Afonso Celso Alves Teixeira – Prefeito (CPF n.º 178.979.713-68), residente na Rua Rio Branco, 22, Recanto dos Nobres, Alto do Calhau, 65074267, São Luís/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Presidente Juscelino/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Afonso Celso Alves Teixeira, relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 903/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de Presidente Juscelino/MA, de responsabilidade do Senhor Afonso Celso Alves Teixeira, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 606/2023/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Presidente Juscelino/MA, de responsabilidade do Senhor Afonso Celso Alves Teixeira (Prefeito), no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 30 de agosto de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 31 de julho de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de

Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 1326/2019- TCE/MA

Natureza: Denúncia – Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2015

Denunciante: Banco Bradesco S/A (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900 Osasco/SP

Procuradores constituídos: René Ariel Dotti, OAB/PR 2.612; Rogéria Fagundes Dotti, OAB/PR 20.900; Julio Cesar Brotto, OAB/PR 21.600; Francisco Augusto Zardo Guedes, OAB/PR 35.303; Vanessa Cristina Cruz Schemeta, OAB/PR 27.134; André Leonardo Meerholz, OAB/PR 56.113; Ana Cristina Aguilar Viana, OAB/PR 68.457; Fernanda Machado Lopes, OAB/PR 76.108; Fernanda Coelho, OAB/PR 54.737; Pedro Henrique Gallotti Kenicke, OAB/PR 65.870

Denunciado: Município de Bacuri/MA, representado pelo Senhor José Baldoíno da Silva Nery (CPF nº 332.133.133-00), Prefeito, período 01/01/2015 a 16/03/2015 e 25/08/2015 a 31/12/2015, residente à Av. Sete de Setembro, sn, Centro, CEP 62270-000 Bacuri/MA e Washington Luís de Oliveira (CPF nº 42517532320), Prefeito sucessor, residente à Rua da Alegria, n 52, Centro, CEP 65270-000 Bacuri/MA

Procuradores constituídos: Antonio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4847; Cristian Fábio Almeida Borralho, OAB/MA nº 8310; Zildo Rodrigues Uchoa Neto, OAB/MA nº 7636; Michelle dos Santos Sousa, OAB/MA nº 13.770

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Banco Bradesco S/A, em face do Município de Bacuri/MA. José Baldoíno da Silva Nery, Prefeito, exercício financeiro 2015. Washington Luís de Oliveira, Prefeitosucessor, exercício financeiro 2019. Supostas irregularidades quanto ao não repasse, pela Prefeitura de Bacuri, ao Banco Bradesco S/A, de parcelas de empréstimos consignados descontados em folhas de pagamento de servidores do Município, no período de maio de 2015 a novembro de 2015. Exercício financeiro 2019. Conhecer. Improcedência. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 904/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Denúncia com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Banco Bradesco S/A, em face do Município de Bacuri/MA, representado pelos Senhores José Baldoíno da Silva Nery, Prefeito, exercício financeiro 2015 e Washington Luís de Oliveira, Prefeito, exercício financeiro 2019, sobre supostas irregularidades quanto ao não repasse, pela Prefeitura de Bacuri, ao Banco Bradesco S/A, de parcelas de empréstimos consignados descontados em folhas de pagamento de servidores do Município, no exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 154/2021/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) considerar improcedente a Denúncia, por não versar sobre matéria de competência deste Tribunal de Contas;

c) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante e aos denunciados;

d) arquivar o presente processo nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César

de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 11016/2017 - TCE/MA

Natureza : Representação

Exercício Financeiro: 2017

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representados: Prefeitura Municipal de Matinha/MA e a empresa R. de Jesus -ME

Responsável: Liniêlda Nunes Cunha, Prefeita, CPF: 686.792.543-04, Endereço: Rua José Sarney, s/n, CEP: 65218-000, Matinha/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator : Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação. Contratação irregular. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 875/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação que contesta as contratações realizadas pelo município maranhense de Matinha com a empresa R DE JESUS - ME, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Liniêlda Nunes Cunha, Prefeita, por alegar que em 2017 a referida empresa efetuou vendas ao município representado com irregularidades que importam descumprimento de normas e, possivelmente são ao erário; que a empresa, após aberta em 14/07/2005, emitiu notas fiscais encontrando-se na situação cadastral de “Não Habilitada” no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais de Mercadorias e Serviços-SINTEGRA/ICMS no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda. E requereu a medida cautelar de suspensão de ato lesivo, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 921/2023/ GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas:

I. Determinar o arquivamento da Representação, considerando o entendimento da Unidade Técnica de que o acolhimento das justificativas apresentadas pela empresa representada sanou a irregularidade referente à hipótese de fraude derivada da emissão de notas fiscais com situação fiscal suspensa ou não habilitada nos termos do art. 43, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 324/2020;

II. Comunicar aos representados, Prefeitura Municipal de Matinha/MA e a empresa R. de Jesus -ME, o inteiro teor da presente decisão, bem como ao Ministério Público Estadual.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1072/2023- TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: T.C. Auto Center Ltda

Representado: Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA, representada por Benedito de Jesus Nascimento Neto (CPF nº 124.285.403-78), prefeito, residente na Rua Cel. Eurípedes Bezerra n 36, Cond Larissa, Turu, CEP 65099-110 São Luís/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pela empresa T.C. Auto Center Ltda, recepcionada pela Ouvidoria deste Tribunal, em face da Prefeitura de Itapecuru Mirim. Benedito de Jesus Nascimento Neto, Prefeito. Supostas irregularidades ocorridas na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 012/2023, cujo objeto seria o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itapecuru Mirim. Exercício financeiro 2023. Conhecer. Considerar improcedente. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 905/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada pela empresa T.C. Auto Center Ltda, recepcionada pela Ouvidoria deste Tribunal, em face da Prefeitura de Itapecuru Mirim, representada pelo Senhor Benedito de Jesus Nascimento Neto, Prefeito, sobre supostas irregularidades ocorridas na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 012/2023, cujo objeto seria o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itapecuru Mirim, no exercício de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 4778/2023/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) considerar improcedente a Representação, por não estarem presentes elementos probatórios mínimos e suficientes para ensejar a continuação da presente investigação;
- c) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representante;
- d) arquivar o presente processo nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão de perda de objeto, por insuficiência de provas que justifique a existência das irregularidades alegadas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 4458/2023 (Digital)

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2023

Origem: Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA

Consulente: Ricardo Luís Lucena Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, (CPF nº 961.294.173-49), Avenida Adil Ieda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA, CEP nº 65.760-000

Advogados constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Consulta. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, Senhor Ricardo Luís Lucena Rodrigues, no sentido de esclarecer sobre a legalidade de pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias a agentes políticos. Não conhecer. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE N.º 906/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a consulta de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, Senhor Ricardo Luís Lucena Rodrigues, no sentido de esclarecer sobre a legalidade de pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias a agentes políticos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 986/2023/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

- a) não conhecer da consulta formulada, pela ausência dos requisitos de admissibilidade e por tratar de caso concreto, em afronta aos arts. 59, caput, §§ 1º e 2º e 60, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- b) encaminhar ao Senhor Ricardo Luís Lucena Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, cópia da Decisão aqui proferida, bem como da Decisão PL-TCE nº 494/2022, da Decisão PL-TCE nº 7700/2017 (prejulgado nº 1529/2017) e da Decisão PL-TCE nº 494/2022, acompanhada da proposta de decisão do Relator, do Relatório de Instrução Técnica e do parecer Ministerial, para conhecimento e providências;
- c) determinar o apensamento dos autos ao Processo de Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, Processo nº 3870/2023, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Aristeu Moraes Nunes Martins, e ao Processo de Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Ricardo Luís Lucena Rodrigues, para análise em conjunto e em confronto..

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-Geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-Geral de Contas

Processo nº 5647/2023-TCE/MA

Natureza: Outros Processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Espécie: Outros

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Responsável: Conselheiro Marcelo Tavares Silva, Presidente do TCE/MA

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aprova o Plano Bial de Fiscalização, período de 2024 e 2025.

DECISÃO PL-TCE N° 932/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação do Plano de Fiscalização do período de 2024 e 2025, apresentado pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, objetivando a definição das ações de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para direcionamento dos trabalhos de auditoria a

serem realizados junto aos órgãos jurisdicionados, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 259, § 1º, do Regimento Interno/TCE, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório, decidem:

I. Aprovar o Plano Bienal de Fiscalização (PBF), período 2024 e 2025;

II. Encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização para implementação das ações de fiscalização para o exercício financeiro de 2024.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
PLANO BIENAL DE
FISCALIZAÇÃO 2024-2025

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO

2 LEGISLAÇÃO APLICADA À ESPÉCIE

3 DIRETRIZES DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

4 OBJETIVOS DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

5 ÁREAS PRIORITÁRIA DE ATUAÇÃO

6 EIXOS TEMÁTICOS DE FISCALIZAÇÃO

7 DAS ATIVIDADES DO PLANO BIENAL DE FISCALIZAÇÃO

8 O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

9 DA MATRIZ DE RISCO DO TRIBUNAL DE CONTAS

10 DOS RISCOS A EXECUÇÃO DO PLANO BIENAL DE FISCALIZAÇÃO

11 CONSIDERAÇÕES.

1 APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) é o órgão responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos públicos por parte dos administradores públicos maranhenses. O uso de todo o dinheiro do contribuinte aplicado em impostos é verificado por esta Corte de Contas, que tem sua missão e atribuição definidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e sua Lei Orgânica.

O TCE/MA para os próximos anos deve atuar como instrumento de cidadania, exercendo um controle externo ágil e de qualidade e, ao mesmo tempo, disponibilizando ao cidadão informações e ferramentas úteis ao exercíci do controle social, como estímulo à sua efetiva participação junto à administração pública, em parceria com os demais órgãos da rede de controle do Maranhão.

Nesse sentido, o TCE-MA oficializa neste Plano Bienal de Fiscalização (PBF) as suas diretrizes de fiscalização priorizadas para os próximos dois exercícios.

O presente Plano de Fiscalização abrangerá o biênio 2024-2025, dentro do arcabouço do planejamento institucional do TCE-MA, e conforme preconiza a Resolução TCE/MA nº 326, de 22 de abril de 2020.

OPBF, ora apresentado, é alinhado ao Plano Estratégico vigente para o período de 2019 a 2027, que estabeleceu para o órgão a missão de fiscalizar e orientar a gestão pública em benefício da sociedade.

Assim, a elaboração do PBF teve com balizador de definição de critérios de política de controle e de fiscalizações, os seguintes vetores: presença constante nos municípios maranhenses para acompanhar a correta aplicação do dinheiro público, trabalho em rede e relação de proximidade com a sociedade civil, gerando mais resultados que a beneficiem.

Nesse contexto, as fiscalizações nas áreas de educação, saúde, assistência social, obras públicas e cidadania são imperiosas para que o Estado do Maranhão melhore seus indicadores sociais e índices de desenvolvimento humano.

Observaremos no conteúdo deste plano bienal de fiscalização do TCE-MA para o biênio 2024-2025 que o foco de todas as atividades fiscalizatórias é fazer entregas importantes a todo e qualquer cidadão deste Estado.

2 LEGISLAÇÃO APLICADA À ESPÉCIE

Na elaboração do PBF foram adotados os critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade, combinados com as legislações e as normas vigentes, destacando-se os seguintes instrumentos normativos:

1. Constituição Federal;
2. Constituição do Estado do Maranhão;
3. Lei Orgânica do TCE -MA, que norteia todo o contexto principiológico a que é submetido o controle externo;
4. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
5. Plano Estratégico do TCE-MA 2019/2027, que estipula as estratégias de longo prazo da Instituição e que contribui na definição da missão, visão e valores;
6. Normas para elaboração do PBF, ambas descritas na Resolução TCE-MA nº 326, de 22 de abril de 2020;
7. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP adotadas pelo TCE- MA;
8. Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC 2019, instituído mediante Resolução ATRICON nº 01/2019.

3 DIRETRIZES DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

- 1 Efetivar o controle externo de forma independente sobre o atingimento de metas acordadas nacionalmente, decorrentes principalmente da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- 2 Implementar as fiscalizações de políticas públicas por meio dos mais diversos instrumentos de fiscalização, em especial, o monitoramento do efetivo cumprimento das deliberações do TCE-MA.
- 3 Atuar de forma presente e tempestiva no acompanhamento do gasto público, da execução da política pública, com entregas rápidas e eficazes aos cidadãos do Maranhão, contribuindo para uma gestão pública eficiente.
- 4 Utilização de critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade para atuação de processos, de definição de estratégias de fiscalização e definição de auditorias em quaisquer de suas espécies.
- 5 Atuar nas contas de gestão com base nos critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

4 OBJETIVOS DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Alinhar a atuação do Tribunal de Contas do Estado com atividades nacionalmente importantes apresentadas pela Associação dos membros dos Tribunais de Contas – ATRICON.
- 4.2 Intensificar o uso das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP.
- 4.3 Buscar uma maior aproximação com a sociedade.
- 4.4 Atuar com maior transparência em todas as etapas de fiscalização.
- 4.5 Aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização concomitante.
- 4.6 Efetivar um controle externo independente sobre os gastos públicos, política pública e metas de cumprimentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

5 ÁREAS PRIORITÁRIAS DE ATUAÇÃO

- Educação
- Saúde
- Assistência social
- Obras públicas
- Meio ambiente
- Transparência pública
- Gestão de pessoas, aposentadoria, pensões e admissões.

6 EIXOS TEMÁTICOS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Tribunal presente.
- 6.2 Programa de sorteio de fiscalização de órgãos estaduais e municipais.
- 6.3 Fortalecimento do controle social
- 6.4 Implantação da nova metodologia e paradigmas de instrução e julgamento de contas.
- 6.5 Orientação dos fiscalizados por meio de atividades pedagógicas.
- 6.6 Priorização de ações que fiscalizem o cumprimento dos ODS.

6.1 TRIBUNAL PRESENTE

Promover atividades fiscalizatórias de impacto que favoreçam a percepção pela sociedade da presença do Órgão

nas cidades do Estado do Maranhão. Seguindo as diretrizes da ATRICON como norte de atuação, em suas ações, dando respostas que além de preventivas, sejam mais rápidas, eficazes e efetivas, de forma a atender tempestivamente aos anseios da sociedade, garantindo que as ações de controle sejam capazes de coibir práticas ilegais e desvios na gestão dos recursos públicos.

O tribunal presente será a concretização sistematizada do controle concomitante entendida como sendo: “todo aquele que fiscaliza de forma tempestiva a realização de atos e/ou procedimentos, no curso de sua formação e execução, para verificar a sua compatibilidade constitucional e legal, tendo como resultados alertas, medidas cautelares, recomendações e determinações, termos de ajustamento de gestão e sanções, entre outros, diante de fatos que possam comprometer a boa gestão”.

Essa atuação será exercida de ofício pelo Tribunal de Contas, seguindo os critérios de relevância, materialidade críscio, respaldados em técnicas e procedimentos de auditoria e outros instrumentos de fiscalização preconizados na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCE/MA.

Ações de fiscalização que envolvam o controle concomitante também devem ter como foco a análise contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades fiscalizadas.

No período de vigência do PBF 2024/2025 serão instaurados procedimentos de fiscalização com base nos critérios técnicos de seletividade contidos em matriz de risco, que estão condicionados à capacidade operacional da unidade técnica de controle externo competente pelas instruções das contas, assim como ao quantitativo definido no plano anual de atividades.

6.2 PROGRAMA DE SORTEIO DE FISCALIZAÇÃO DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

Nova forma de fomento à fiscalização concomitante, o programa de fiscalização definido por meio de sorteio, com ampla divulgação e envolvimento da sociedade terá como objetivo assegurar uma presença mais atuante do Tribunal de Contas nos entes fiscalizados.

As entidades a serem sorteadas serão escolhidas dentre as que forem selecionadas para compor a amostra do TCE/MA, levando-se em consideração os parâmetros da matriz de risco, em decorrência de determinado programa de governo específico, volume de recursos, ausência de transparência pública ou em consequência do número de denúncias e representações enviadas ao TCE/MA.

6.3 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

Com o objetivo geral de fomentar a participação do cidadão no acompanhamento e vigilância da despesa pública, o programa “Fortalecimento do Controle Social” compreende 03 (três) ações específicas: (i) Aprimoramento do portal do controle social, tornando-o mais amigável, no sentido de disponibilizar ferramentas de busca mais acessíveis e inteligíveis em relação ao acompanhamento da despesa pública; (ii) Criação de um cadastro de membros integrantes dos conselhos municipais e estaduais de política pública; e (iii) Formação de controladores sociais por meio da realização de treinamentos que ocorrerão em cidades polos do Estado, no sentido de capacitar os integrantes dos conselhos municipais e estaduais de acompanhamento das políticas públicas. A meta desta ação é capacitar 600 integrantes de conselhos municipais e estaduais de acompanhamento das políticas públicas no biênio 2024/2025.

6.4 IMPLANTAÇÃO DA NOVA METODOLOGIA E PARADIGMAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE CONTAS.

No período de vigência do PBF 2024/2025 serão autuadas todas as prestações de contas de governo dos chefes do Poder Executivo estadual e municipal dos exercícios a partir de 2023, para fins de instrução e emissão de parecer prévio. Enquanto que as contas de gestão dos demais fiscalizados municipais que terão processos do exercício de 2023 e seguintes autuados, atenderão aos critérios técnicos de seletividade contidos em matriz de risco, ficando condicionadas à capacidade operacional da unidade técnica de controle externo competente pelas instruções das contas, assim como ao quantitativo definido no plano anual de atividades.

Em relação às contas dos demais fiscalizados estaduais e demais ordenadores de despesas, não será adotada esta metodologia, uma vez que estas contas serão autuadas quando ocorrer sua entrega no TCE/MA.

A implantação da nova metodologia e paradigmas de instrução e julgamento de contas de gestão municipal não altera a obrigatoriedade de apresentação das prestações de contas e não impede a realização, a qualquer tempo, de fiscalizações em qualquer ente fiscalizado municipal.

A matriz de risco será organizada na fase de elaboração dos planos anuais de atividades de 2024 e 2025, como instrumento de planejamento em nível operacional e seguirá, para fins de atuação dos processos de contas de gestão.

6.5 ORIENTAÇÃO DOS FISCALIZADOS POR MEIO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Emcumprimento à missão institucional do TCE/MA de não apenas fiscalizar, como também de orientar a gestão

pública em benefício da sociedade, a Secretaria de Fiscalização (SEFIS), em parceria com a Escola Superior de Controle Externo e em observação ao Objetivo I4 do Planejamento Estratégico TCE/MA 2019-2027 (Aprimorar ações de orientação e fiscalização concomitante), promoverá eventos de capacitação por meio de cursos, oficinas técnicas, seminários e congressos, presenciais ou a distância, em relação aos atos e instruções normativas que o TCE/MA, em razão do seu poder regulamentador, expedir sobre matéria de suas atribuições e sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que lhe devam ser submetidos.

6.6 PRIORIZAÇÃO DE AÇÕES QUE FISCALIZEM O CUMPRIMENTOS DOS ODS.

A Agenda 2030 é um compromisso internacional assumido pelos países integrantes da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, que listou uma série de metas a serem atingidas ao longo dos quinze anos seguintes. Essas metas estão agrupadas em 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os objetivos e os princípios da Agenda 2030 não são novidades para o Brasil: a Constituição Federal de 1988 garante aos cidadãos brasileiros o acesso a todos os direitos previstos nos ODS. Além disso, o seu artigo 3º coloca a busca pela equidade, a redução das desigualdades e o combate a todas as formas de discriminação como um objetivo fundamental da República.

Neste sentido o TCE/MA passará, a partir do próximo exercício, a monitorar a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) por seus fiscalizados. A Secretaria de Fiscalização adotará procedimentos de fiscalização para avaliar informações sobre a implementação das metas definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o desenvolvimento sustentável nas cidades maranhenses.

7 DAS ATIVIDADES DO PLANO BIENAL DE FISCALIZAÇÃO

01- Acompanhamento dos paradigmas dos objetivos estratégicos do Estado por meio do Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEGE e de outros indicadores reconhecidos nacional e internacionalmente.

02- Acompanhamento dos paradigmas dos objetivos estratégicos dos municípios por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM e de outros indicadores reconhecidos nacional e internacionalmente.

03- Avaliação da qualidade dos portais de transparência dos órgãos/entidades estaduais e municipais.

04- Fiscalização das estratégias executadas pelas redes de ensino, com vistas ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação.

05- Auditoria coordenada na governança multinível da educação - Projeto Integrar.

06- Acompanhamento das estratégias executadas pelas redes de ensino, com vistas ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação por meio de auditorias coordenadas na governança multinível da educação - Projeto Integrar.

07- Fiscalização da regularidade, qualidade da contratação e/ou da prestação dos serviços públicos de transporte escolar.

08- Fiscalização envolvendo diversos aspectos do fornecimento de merenda escolar.

09- Auditorias nas despesas e receitas referentes à função educação, com base nos critérios da materialidade, relevância e riscos identificados.

10- Fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

11- Auditoria operacional do cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010.

12- Fiscalização da legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

13- Fiscalização para fins de registro junto ao TCE-MA, da legalidade de todos os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão.

14- Fiscalização de admissões de pessoal orientada por indícios identificados no intercâmbio de dados e conhecimentos no âmbito da fiscalização contínua de folhas de pagamento decorrente de acordo de cooperação técnica com o TCU/ATRICON.

15- Acompanhamento da concessão de auxílios, contribuições e subvenções para entidades do Terceiro.

16- Fiscalização das concessões de benefícios/incentivos fiscais (renúncia de receitas) nos entes fiscalizados.

17- Acompanhamento do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal com ênfase no atendimento de metas, limites e implemento de condições.

18- Verificação de contratação de bens e serviços por entes/órgãos públicos com maior risco de malversação de recursos.

- 19- Análise da compatibilidade entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).
- 20- Análise da dívida pública.
- 21- Fiscalização da gestão financeira de receitas, incluindo a distribuição das cotas-partes da arrecadação do ICMS aos municípios.
- 22- Fiscalização de conformidade da contratação, tanto na fase de licitação como de execução das obras públicas e demais serviços de engenharia.
- 23- Fiscalização da regularidade da contratação de obras de pavimentação asfáltica.
- 24- Acompanhamento do cumprimento da IN/RFB nº 1845/ 2018 que instituiu o Cadastro Nacional de Obras Públicas.
- 25- Auditoria com escopo no modelo contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, na forma do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e Lei 9717/1998.
- 26- Fiscalização da adequação dos RPPS às alterações trazidas pela EC 103/2019 e EC 113/21, principalmente no que tange à adequação das alíquotas, instituição da previdência complementar, alteração das regras de concessão dos benefícios e contribuições em regime de parcelamento.
- 27- Acompanhamento das ações de assistência social com recursos do FECOP e FEAS.
- 28- Verificação do cumprimento das medidas e determinações dos planos, nacional, estadual e municipal de saúde pelos fiscalizados.
- 29- Fiscalização da execução orçamentária e financeira das políticas públicas de saúde.

8 O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

O Plano Anual de Atividades (PAT) é o instrumento de planejamento, em nível tático, desenvolvido no âmbito de cada núcleo da SEFIS em compatibilidade com o PBF e deverá contemplar o detalhamento das atividades de controle externo a serem desenvolvidas, incluindo o cronograma das ações de fiscalização, controle e equipes responsáveis pela execução.

Os planos anuais de fiscalização de 2024 e 2025 serão apresentados pelo Relator do Plano Bienal de Fiscalização em sessão plenária, após homologação do Secretário de Fiscalização e conhecimento do Presidente do Tribunal de Contas.

9 DA MATRIZ DE RISCO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Para que o Tribunal alcance seus objetivos estratégicos e planos de trabalho, envolvendo a atuação de forma seletiva em áreas de risco e relevância sobre os fiscalizados e objetos sujeitos de fiscalização, a Secretaria de Fiscalização por meio de suas gerências e lideranças, vem idealizando, desde o primeiro semestre de 2023, nova sistemática de indicação de trabalhos de fiscalização, com o desenvolvimento de matriz de risco para subsidiar a seleção de objetos de controle, por meio de critérios objetivamente definidos.

A referida matriz contempla a avaliação da materialidade, da relevância, dos riscos e da oportunidade de seleção dos objetos submetidos à seleção. Para cada um dos critérios acima elencados, devem ser avaliadas diversas questões que, integradas, podem indicar com maior grau de segurança os objetos de controle cujas características demonstrem a necessidade de priorização da atividade de fiscalização.

A matriz como importante instrumento de planejamento e de programação, não será divulgada e terá seu acesso limitado aos integrantes das funções táticas de fiscalização. A matriz de risco será organizada na fase de elaboração dos planos anuais de atividades de 2024 e 2025

10 DOS RISCOS À EXECUÇÃO DO PLANO BIENAL DE FISCALIZAÇÃO

10.1 Quadro Restrito

Com o quadro reduzido de auditores em seus três núcleos de fiscalização o risco de não eficácia (resultado) plena do PBF é uma preocupação, já que pelo seu alcance da efetividade (impacto) é necessário um volume significativo de profissionais da auditoria governamental na área finalística do TCE.

Portanto, é imperiosa a necessidade de um trabalho criterioso na seleção e delimitação do escopo das fiscalizações, porque caso assim não ocorra haverá risco de baixo desempenho das atividades.

Outro risco avaliado, refere-se a eventos ou imprevistos que venham ocorrer com esses servidores o que poderá acarretar sérios prejuízos ao cronograma de execução das atividades de fiscalização planejadas.

Assim, o Tribunal de Contas deve realizar concurso para suprir essa deficiência em seu quadro técnico.

10.2 Impacto das Demandas Externas

O aumento significativo de processos de denúncia, representações e manifestações em Ouvidoria, além de defesas, recursos e reanálises que demandam e comprometem consideravelmente as equipes que exercitam o controle concomitante, podem ser um fator de risco para completa execução deste plano.

Desta forma, urge adotar critérios mais racionais e proativos de seleção de instrução processual destas

demandas.

10.3 Demandas de alto grau de complexidade

O Tribunal conta com um quadro de servidores que necessita de especialidade em fiscalização de alto grau de complexidade nos mais diversos e atuais temas de fiscalização, desde procedimentos de aferição em tecnologia da informação a compras internacionais e avaliação de impactos.

Portanto, é salutar que a Escola Superior de Controle Externo adote um plano de capacitação alinhado com os objetivos deste plano, para que não soframos perdas significativas nas ações de fiscalização.

10.4 Ausência de Ferramentas Tecnológicas

Precariedade de ferramentas tecnológicas para receptionar e extrair os dados, bem como ausências de sistemas informatizados de produção de papéis de trabalho e sistematização de achados de auditorias.

Destacando a não implantação de tecnologias de inteligência artificial, mineração de dados e de BIAI.

Destarte, é necessário uma priorização de recursos financeiros para correção dessa lacuna tecnológica.

11 CONSIDERAÇÕES

Na consolidação do presente plano, foram considerados os recursos humanos, tecnológicos e materiais à disposição da Secretaria de Fiscalização do TCE/MA para execução de sua atividade finalística.

Todasistêmica desse plano foi construída conforme critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade das atividades de fiscalização.

Nasdeliberações acerca da oportunidade, foi observada a distribuição dos Auditores de Controle Externo (ACE) no quadro de pessoal da Corte de Contas.

As propostas de ações de fiscalização foram levantadas a partir dos processos de contas/fiscalização, das sugestões dos núcleos de fiscalização e das demandas de outros órgãos e da sociedade.

Acórdão

Processo nº 981/2020 – TCE/MA (digital) (Originária do Processo nº 6694/2017-TCE)

Natureza: Fiscalização/Acompanhamento/Monitoramento – Embargos de Declaração

Exercício: 2017

Origem: Prefeitura de Presidente Médici/MA

Responsável / recorrente: Ilvane Freire Pinho (CPF nº 557.802.613-34), Prefeita, no período de 01/01/2017 a 31/12/2020, residente na Rua do Comércio, nº 92. Bairro Centro, CEP 65279-000 Presidente Médice

Procuradores constituídos: Antônio Augusto Sousa, OAB nº 4.847/MA; Cristian Fábio Almeida Borralho, OAB/MA nº 8.310; Michelle dos Santos Sousa, OAB/MA nº 13.770; Zildo Rodrigues Uchoa Neto, OAB/MA nº 7.636 e Erica Maria da Silva, OAB/MA nº 14.155

Recorrido: Acórdão PL-TCE Nº 459/2023

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pela prefeita de Presidente Médici/MA, Senhora Ilvane Freire Pinho.

Recorrido o Acórdão PL-TCE Nº 459/2023. Exercício financeiro de 2017. Conhecido e provido parcial o recurso. Alterar em parte o Acórdão PL-TCE nº 459/2023, não alterando o mérito proferido.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 724/2023

Vistos,relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam do recurso de embargos de declaração, opostos pela Senhora Ilvane Freire Pinho, prefeita de Presidente Médici/MA, no exercício financeiro de 2017. O recurso foi protocolado em 25 de agosto de 2023, contra o Acórdão PL-TCE Nº 459/2023, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração opostos pela Senhora Ilvane Freire Pinho, prefeita de Presidente Médici/MA, no exercício financeiro de 2017, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos, por entender que os argumentos apresentados pelo recorrente foram capazes de alterar, em parte, o decisório recorrido; não modificando, contudo, o mérito proferido;
- c) alterar o cabeçalho do Acórdão PL-TCE nº 459/2023, excluindo o nome da advogada Dayane Lianne Gomes

dos Santos, OAB/MA nº 10.764;

d) alterar a alínea “b” Acórdão PL-TCE nº 459/2023, excluindo no texto a alínea “c4. Onde lê-se: Onde lê-se: “b) aplicar à responsável, Senhora Ilvane Freire Pinho, Prefeita do Município de Presidente Médici/MA, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 67, inciso III da Lei 8.258/2005 c/c art. 274, inciso III do RITCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do descumprimento de Decisão deste Tribunal de Contas relativa às determinações consignadas na alínea ‘c2 e c4’ da Decisão PL TCE nº 97/2019 (art. 67, inciso VIII da Lei 8.258/2005)”;

leia-se: “b) aplicar à responsável, Senhora Ilvane Freire Pinho, Prefeita do Município de Presidente Médici/MA, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 67, inciso III da Lei 8.258/2005 c/c art. 274, inciso III do RITCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do descumprimento de Decisão deste Tribunal de Contas relativa às determinações consignadas na alínea ‘c2’ da Decisão PL TCE nº 97/2019 (art. 67, inciso VIII da Lei 8.258/2005)”.

e) manter os demais itens do Acórdão PL-TCE nº 459/2023, no que não foram alterados pelo presente embargo. Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 1731/2021- TCE/MA

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Exercício financeiro: 2021

Representante: RR Assessoria e Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 37.382.431/0001-70)

Representado: Prefeitura de Anapurus/MA, representada pela Senhora Vanderly de Sousa Nascimento Monteles (CPF nº 927.343.593-91), Prefeita, residente à Rua Maria Pires Leite, S/Nº, Centro, CEP 65525-000 Anapurus/MA; pelo Senhor Patrick Paulino Pinheiro (CPF nº 053.574743-89), Presidente da CPL, residente à Rua Getúlio Vargas, S/Nº, Centro CEP 65510-000 Mata Roma/MA e Taciane Ribeiro Sousa Diniz (CPF nº 031.887.643-40), Pregoeira Municipal, residente à Travessa Campo III, nº 2, Centro, CEP 65480-000 Arari/MA
Procuradores constituídos: Wemerson Tiago Alves Amorim, OAB/MA nº 13.543; Nayana Galdino da Conceição, OAB/MA nº 10.894

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa RR Assessoria e Empreendimentos Ltda. contra a Prefeitura de Anapurus/MA, representada pela Senhora Vanderly de Sousa Nascimento Monteles, prefeita; pelo Senhor Patrick Paulino Pinheiro, Presidente da CPL e pela Senhora Taciane Ribeiro Sousa Diniz, pregoeira, sobre supostas irregularidades nos processos licitatórios Pregões Presenciais nºs 003/2021, 004/2021, 007/2021, 008/2021, assim como, os editais da Tomada de Preços nº 001/2021 e da Tomada de Preços nº 002/2021. Exercício financeiro 2021. Conhecer. Improcedência. Multa. Apensar. Enviar cópia acórdão SUPLEX. Comunicar.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 725/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a representação recepcionada pela Ouvidoria deste Tribunal, formulada pela empresa RR Assessoria e Empreendimentos Ltda. contra a Prefeitura de Anapurus/MA, representada pela Senhora Vanderly de Sousa Nascimento Monteles, prefeita; pelo Senhor Patrick Paulino

Pinheiro, Presidente da CPL e pela Senhora Taciane Ribeiro Sousa Diniz, pregoeira, sobre supostas irregularidades nos processos licitatórios Pregões Presenciais nºs 003/2021, 004/2021, 007/2021, 008/2021, assim como, os editais da Tomada de Preços nº 001/2021 e da Tomada de Preços nº 002/2021, no exercício financeiro 2022, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o 4645/2023/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) pela procedência da representação, em razão da não disponibilização, em tempo hábil, dos editais das licitações Pregões Presenciais nºs 003/2021, 004/2021, 007/2021, 008/2021 e Tomada de Preços nº 002/2021, no Portal de Transparência do Município de Anapurus/MA;
- c) aplicar solidariamente, aos responsáveis, Senhora Vanderly de Sousa Nascimento Monteles, prefeita; Senhor Patrick Paulino Pinheiro, Presidente da CPL e Senhora Taciane Ribeiro Sousa Diniz, pregoeira, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 67, inciso III, da LOTCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em decorrência da infração à norma legal que obriga ao dever de transparência em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação, por não disponibilizar documentos e informações no Portal da Transparência - (art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 /art. 67, inciso III da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 / item 4 do Relatório de Instrução nº 868/2023-NUFIS 2/LIDER6, 27 de março de 2023;
- d) determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Anapurus/MA, exercício financeiro 2021(Processo nº 3801/2022), para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- e) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;
- f) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representante e aos representados.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 7729/2022- TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Núcleo de Fiscalização I/TCE

Representado: Prefeitura de Junco do Maranhão/MA, representada pelo Senhor Antônio Rodrigues do Nascimento Filho (CPF n.º 993.092.543-00), prefeito, residente à Avenida São Luís Rei de França, Nº 11, Edifício Torre Del Brisa, Turu, 65067-485 São Luís/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, decorrente da ausência de transparência da gestão fiscal no Município de Junco do Maranhão/MA, por não ter respondido ao

questionário do SIAFIC (Sistema Integrado de Execução Orçamentária Financeira e Controle), no período estabelecido pela Portaria TCE/MA nº 499/2022. Prefeitura de Junco do Maranhão/MA. Antônio Rodrigues do Nascimento Filho, prefeito. Exercício financeiro 2022. Conhecer. Multa. Apensar. Comunicar. Enviar cópia acórdão SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 726/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a formulada pelo Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, decorrente da ausência de transparência da gestão fiscal no Município de Junco do Maranhão/MA, por não ter respondido ao questionário do SIAFIC (Sistema Integrado de Execução Orçamentária Financeira e Controle), no período estabelecido pela Portaria TCE/MA nº 499/22, apesar de terem sido realizadas comunicações para o e-mail e telefone, controladoria e contadores informado no Cadastro de Gestores do TCE/MA, em face da Prefeitura de Junco do Maranhão/MA, representada pelo Senhor Antônio Rodrigues do Nascimento Filho, prefeito, no exercício financeiro 2022, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 916/2023/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 43, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) aplicar ao Senhor Antônio Rodrigues do Nascimento Filho, Prefeito do Município de Junco do Maranhão, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação do acórdão, em razão do descumprimento dos prazos previstos no art. 3º da Portaria TCE/MA nº 499/2022;
- c) determinar o apensamento dos autos às contas anuais de Governo do Município de Junco do Maranhão/MA (Processo nº 1509/2023), exercício financeiro 2022, para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, § 2º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representado.
- e) enviar cópia deste Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 111/2023- TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Núcleo de Fiscalização II/TCE

Representado: Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, representada pela Senhora Rosilda de Paula Moreira (CPF nº 757.123.852-87), Presidente da Câmara, residente no Povoado Calumbi, nº 09, Zona Rural, CEP 65714-000 Marajá do Sena/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, decorrente do exercício regular da

atividade fiscalizadora desta Corte de Contas no que tange à transparência da gestão pública do Portal da Transparência. Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA. Rosilda de Paula Moreira, Presidente da Câmara. Exercício financeiro 2022. Conhecer. Considerar revel o responsável. Multa. Apensar. Enviar cópia acórdão SUPEX. Comunicar.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 727/2023

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente a representação, formulada pelo Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, em face da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, representada pela Senhora Rosilda de Paula Moreira, Presidente da Câmara, no exercício financeiro 2022. Na avaliação do sítio da Prefeitura Municipal de Marajá do Sena/MA, constatou-se que o ente descumpre determinações legais e não observa os princípios basilares da administração pública, de forma específica o princípio da transparência e da publicidade, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na formado art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 4637/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) considerar revel, a Senhora Rosilda de Paula Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, nos termos do § 6º, do artigo 127, da Lei nº 8.258/2005;
- c) aplicar à responsável, Senhora Rosilda de Paula Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 67, inciso III, da LOTCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação, em não disponibilizar documentos e informações no Portal da Transparência - (art. 8º da Lei nº 12.527/2011 / item 2.1 da Peça de Representação (Relatório de Instrução nº 71/2023-NUFIS1/LIDER7);
- d) determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA (Processo nº 3279/2023), exercício financeiro 2022, para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- e) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;
- f) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representado.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Parecer Prévio

Processo n.º 2470/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Presidente Juscelino/MA

Responsável: Pedro Paulo Cantanhede Lemos – Prefeito (CPF n.º026.474.363-63), residente na Rua Castelo

Branco, s/n, Centro, CEP 65140-000, Presidente Juscelino/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Presidente Juscelino/MA. Responsabilidade do Prefeito, Senhor Pedro Paulo Cantanhede Lemos, relativa ao exercício financeiro de 2021. Parecer Prévio Pela Aprovação das Contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 702/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n.º 4792/2023/GPROC3, do Ministério Público de Contas:

1) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Presidente Juscelino/MA, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Pedro Paulo Cantanhede Lemos, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonialdo Município, em 31 de dezembro de 2021, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Presidente Juscelino/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 2469/2022 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), do Proc. n.º 2467/2022 (FMS), do Proc. n.º 2466/2022(FMAS) e do Proc. n.º 2468/2022 (FUNDEB), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 3503/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Sítio Novo/MA

Responsável: Antonio Coelho Rodrigues – Prefeito (CPF n.º 505.182.323-87), residente na Rua 19 de Dezembro, S/N, Centro, CEP 65925-000, Sítio Novo/MA

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA n.º 6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos, OAB/MA n.º 17241; e Thais Pompeu Viana, OAB/PI n.º 12061

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Sítio Novo/MA. Responsabilidade do Prefeito, Senhor Antonio Coelho Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2021. Parecer Prévio Pela Aprovação das Contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 703/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n.º 917/2023-GPROC04, do Ministério Público de Contas:

1) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Sítio Novo/MA, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Antonio Coelho Rodrigues, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2021, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Sítio Novo/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 3497/2022 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Primeira Câmara

Ata

Ata da Quarta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e cinco de abril de 2023.

Aos vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão, em sua quarta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão, e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Ausentes os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (em férias, no período de 27/03 a 25/05/2023, conforme Portaria TCE/MA Nº 1076 de 16 de dezembro de 2022) e Osmário Freire Guimarães (em férias, no período de 26/04 a 25/05/2023, conforme Portaria TCE/MA Nº 324 de 10/04/2023). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 9321/2011 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: GUILHERME FREDERICO SOUZA DE ABREU. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Maria do Rosário de Fátima de Mesquita da Silva.* PROCESSO Nº 10066/2012 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Responsável: JUELSON DO CARMO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Osias Mauro de Oliveira.* PROCESSO Nº 11401/2012 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: EDILMA SELMA DOS SANTOS PONTE ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Lucilene Rocha Nascimento.* PROCESSO Nº 951/2013 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NEWTON DUTRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Maria de Jesus Ramos Pereira.* PROCESSO Nº 8171/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Nize Maria Cardoso de Albuquerque.* PROCESSO Nº 9539/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Ozeilda Silva Cordeiro.* PROCESSO Nº 3383/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria concedida a Antonia Eunice Andrade de Marinho.* PROCESSO Nº 3564/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Aguiar Silva.* PROCESSO Nº 6798/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA

DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Esperança Boaz da Silva.* PROCESSO Nº 7308/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Carlos Roberto Cardoso Costa.* PROCESSO Nº 8542/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Gomes Silva.* PROCESSO Nº 8551/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Costa Barbosa.* PROCESSO Nº 9154/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria dos Santos Lago da Silva.* PROCESSO Nº 9250/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária Ana Zilda Cabral Lisboa.* PROCESSO Nº 9259/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária Maria de Nazaré Costa Pereira.* PROCESSO Nº 9588/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária Rosemary Marques Monteles.* PROCESSO Nº 9675/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária Marilva Conceição Santos da Rocha.* PROCESSO Nº 9770/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Marilene de Sousa Reis.* PROCESSO Nº 9837/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e*

de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima de Sá Oliveira Lima. PROCESSO Nº 9884/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Dognaim Teixeira. PROCESSO Nº 9938/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria dos Santos Silva Moura. PROCESSO Nº 10064/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Helena Barros Silveira. PROCESSO Nº 10626/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Ana Amélia Mendes. PROCESSO Nº 10663/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Ana Amélia Mendes. PROCESSO Nº 10692/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Soares Loureiro. PROCESSO Nº 10724/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Hildebrando Cruz Pereira e Hildebrando Cruz Pereira Filho. PROCESSO Nº 10729/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Livramento Brandão Ferreira. PROCESSO Nº 11961/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Marinalva de Sousa Rego. PROCESSO Nº 12398/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Roberto Vinícios Santos. PROCESSO Nº 12952/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO

DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonia da Silva Oliveira. PROCESSO Nº 13534/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Inez Leitão Rodrigues. PROCESSO Nº 13642/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marina dos Remédios Cardoso. PROCESSO Nº 14092/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO AMARANTE DO MARANHÃO. Responsável: GILCINEIA CARVALHO ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Delma Lima da Silva. PROCESSO Nº 14426/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria do Carmo da Costa Gomes. PROCESSO Nº 14469/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. Responsável: MIRTES COSTA SILVA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Sousa Monteles. PROCESSO Nº 1581/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Gomes Carreiro. PROCESSO Nº 1645/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Josely Bezerra Costa. PROCESSO Nº 2052/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Angélica Pinto Ferreira. PROCESSO Nº 2366/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ruth Lourdes Assunção Melonio. PROCESSO Nº 2562/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: CLEONES CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por

unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Inelte Helena da Hora. PROCESSO Nº 5178/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Fernando César Silva Ribeiro. PROCESSO Nº 5319/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Silvio Gomes Coutinho. PROCESSO Nº 5783/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Geni Costa Rocha. PROCESSO Nº 6857/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Edvan Nunes de Almeida. PROCESSO Nº 7173/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Isidorio Bispo Viegas. PROCESSO Nº 7333/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Manoel Rameiro Filho. PROCESSO Nº 8470/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINDARÉ-MIRIM. Responsável: CARLOS ANTONIO PEREIRA MORAIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Rosenir Costa Silva. PROCESSO Nº 10009/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a José Lopes dos Reis. PROCESSO Nº 10543/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Sônia Maria Saraiva Carvalho. PROCESSO Nº 10960/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Rosilda de Jesus Gomes. PROCESSO Nº

873/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Gabriel Duarte Reis.* PROCESSO Nº 2180/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Edna Maria dos Reis de Carvalho.* PROCESSO Nº 2193/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Lucineide Bezerra Lopes Moura e Lucy Paõlla Lopes Moura.* PROCESSO Nº 6710/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Andressa Rejane Ribeiro Archer.* PROCESSO Nº 6860/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Valeriano Américo de Oliveira.* PROCESSO Nº 3368/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Leoneide Alves de Carvalho.* PROCESSO Nº 3378/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Neuzilene Rabelo Viana.* PROCESSO Nº 3387/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Terezinha de Jesus Costa Ferreira.* PROCESSO Nº 3391/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ceiza Nunes Vilanova.* PROCESSO Nº 6229/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Leda Maria da Cunha.* PROCESSO Nº 6344/2020 - APRECIACÃO DA

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Zelia da Silva dos Anjos.* PROCESSO Nº 5435/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonio Sodre Duailibe.* PROCESSO Nº 5437/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maisa Lima dos Santos.* PROCESSO Nº 5447/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Cleonice Alves Farias.* PROCESSO Nº 6381/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vera Lúcia Oliveira da Silva Souza.* PROCESSO Nº 6611/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Varlinda Rosa dos Santos de Sá de Jesus.* PROCESSO Nº 6612/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Assis Paz.* PROCESSO Nº 6613/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Celeste Everton Serra.* PROCESSO Nº 6614/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vanir Marques de Abreu.* PROCESSO Nº 6615/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fatima Andrade Calderoni.* PROCESSO Nº 6616/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Clores Maria Nava da Silva. PROCESSO Nº 6618/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Valmira Oliveira Barbosa. PROCESSO Nº 6619/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Ferreira de Sousa. PROCESSO Nº 6621/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisco das Chagas Lustosa Mendes Jacó. PROCESSO Nº 6624/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Nonato Pinto. PROCESSO Nº 7056/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Madalena Diniz Ferreira. PROCESSO Nº 7500/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Klitia de Jesus Saraiva Garrido. PROCESSO Nº 256/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Cícero Carneiro Aragão. PROCESSO Nº 262/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Teresa Cristina Maciel Vieira. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 6924/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. Responsável: LUCAS SOUSA PIMENTEL MIRANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais.* DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Jane de Jesus Costa Silva e Gabriela de Sousa Gomes. PROCESSO Nº 3601/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E

PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Eva de Souza Silva.* PROCESSO Nº 8350/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Letícia Karen dos Santos Ribeiro.* PROCESSO Nº 8368/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria das Graças dos Anjos de Matos.* PROCESSO Nº 8381/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Raimundo Nonato Araújo.* PROCESSO Nº 8383/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Sebastião Gomes da Silva Filho.* PROCESSO Nº 8476/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Solis Nascimento Moreira.* PROCESSO Nº 8818/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Antônio Edilson Nobrega.* PROCESSO Nº 8901/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Valéria Gomes Maciel.* PROCESSO Nº 10414/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Domingos Barbosa Pereira.* PROCESSO Nº 4236/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Maranhão Campos.* PROCESSO Nº 7055/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A*

Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Perpetuo Socorro Pereira Pontes. PROCESSO Nº 7065/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Barros de Azevedo Lima. PROCESSO Nº 7488/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Costa da Silva. PROCESSO Nº 7554/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Batista dos Santos. PROCESSO Nº 7555/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Lopes da Silva. PROCESSO Nº 7558/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Neube Stella Alves da Silva. PROCESSO Nº 7559/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Joana Inocência Madeira. PROCESSO Nº 7560/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lucicleide Andrade Trindade. PROCESSO Nº 7561/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ivanilde Lopes de Melo Souza. PROCESSO Nº 7562/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Sueline Moraes Fernandes da Silva. PROCESSO Nº 7563/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do

*Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Dulciane Meireles Araújo de Araújo. PROCESSO Nº 7565/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Emidia Ramos de Oliveira. PROCESSO Nº 7567/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Amparo Matos Barros. PROCESSO Nº 7568/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Rocha Costa. PROCESSO Nº 7659/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosimari Pereira Martins Assunção. PROCESSO Nº 7662/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosa Maria Serra. PROCESSO Nº 7673/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Almir Elesbão Trindade da Silva. PROCESSO Nº 7676/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Helena de Oliveira Costa. O Conselheiro Presidente Joaquim Washington Luiz de Oliveira convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para assumir a Presidência da Câmara a fim de relatar seus processos constantes da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 5687/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Beatriz Carvalho Sousa. PROCESSO Nº 7756/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Jeane dos Reis Marinho. PROCESSO Nº 10441/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO*

MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a José Carlos Teixeira.* PROCESSO Nº 9296/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Valdeci Ferreira Lima.* PROCESSO Nº 5755/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Conceição de Maria Santos.* PROCESSO Nº 1034/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. Responsável: RAIMUNDO BARROS MOREIRA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Raimunda da Silva Santos.* PROCESSO Nº 977/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. Responsável: RAIMUNDO BARROS MOREIRA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Manoel Pereira de Andrade.* PROCESSO Nº 11565/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Marta Santos Assunção Monteiro.* PROCESSO Nº 6801/2011 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS - FPS. Responsável: KATHIA COSTA GONÇALVES MENESES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Socorro de Lima Bezerra.* PROCESSO Nº 6847/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCÊS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro da transferência para reserva remunerada concedida a Ismael de Souza Fonseca.* Fica o processo nº 47/2016, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, com vista ao Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida assinada, será homologada em Sessão da Primeira Câmara.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara realizada em 12 de dezembro de 2023.

Ata da Quinta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em trinta de maio de 2023.

Aos trinta de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua primeira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferências nos termos da Resolução nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e com a presença do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor *quorum*) e Osmário Freire Guimarães, e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Ausente o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração da Câmara, para homologação, as atas da 8ª sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada em 06/09/2022 e da 9ª sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada em 27/09/2022. Não havendo expediente a ser lido, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro, Conselheiros-Substitutos e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**. O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou retirada de pauta do processo nº 3015/2020. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata.

RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 1538/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Deurimar da Luz Santos Costa.* PROCESSO Nº 8123/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Antonio Vital de Jesus Chaves Saraiva.* PROCESSO Nº 8143/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Fernando de Aquino Cutrim.* PROCESSO Nº 8169/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Márcia Águida dos Anjos Barros.* PROCESSO Nº 8615/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Marlete de Jesus Santana.* PROCESSO Nº 8825/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Iago Felipe Almeida de Castro e Abraão Almeida de Castro.* PROCESSO Nº 8976/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas decidiu pela legalidade e registro da pensão*

previdenciária concedida a Antônio Bruno Ferreira de Oliveira. PROCESSO Nº 9398/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Benedito de Jesus Silva.

PROCESSO Nº 9888/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Adelson Fonseca.

PROCESSO Nº 10369/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a William Castro Sousa.

PROCESSO Nº 10404/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Anayrda Delfino Moreira.

PROCESSO Nº 10425/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Glacy Urbano Ribeiro.

PROCESSO Nº 296/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Marlene Gomes Garcez.

PROCESSO Nº 742/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria Dalva Coutinho Lima.

PROCESSO Nº 7318/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCÊS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Penha Barbosa.

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: *PROCESSO Nº 10608/2010 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: MARIA COELHO PIMENTEL GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Bezerra da Conceição.*

PROCESSO Nº 5835/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: RAIMUNDA VERAS RESENDE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,

decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Deuzuita Oliveira Santos. PROCESSO Nº 809/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCÊS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Geruza Gonçalves Moreira. PROCESSO Nº 930/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: BENEDITO LOPES FERNANDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Lopes. PROCESSO Nº 6073/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Coutinho Menezes. PROCESSO Nº 6376/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Luiz Carlos Lopes dos Santos. PROCESSO Nº 13773/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: BRENO SILVEIRA LEITÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca das Graças de Sousa Araújo. PROCESSO Nº 11505/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Francisco Xavier Mota de Sousa. PROCESSO Nº 2617/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS - IMPP. Responsável: ANTONIO ALVES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Marluce Sousa da Silva Lima. PROCESSO Nº 2579/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS - IMPP. Responsável: LUCIANA DE SOUZA CASTRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória concedida a Osmar Oliveira Lima. PROCESSO Nº 2588/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS - IMPP. Responsável: ANTONIO ALVES PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Maria Luciete Leite Saraiva. PROCESSO Nº 2607/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS - IMPP. Responsável: ANTONIO ALVES PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Emília Maria Gomes de Oliveira. PROCESSO Nº 1392/2015 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS

ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS - IMPP. Responsável: WESCLEY BRITO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Irislene Assunção Nina Martins.* PROCESSO Nº 1137/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: BENEDITO DE JESUS COELHO NUNES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria concedida a Fátima de Jesus Costa Lima.* PROCESSO Nº 1028/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. Responsável: RAIMUNDO BARROS MOREIRA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Maria de Jesus Carvalho dos Santos.* PROCESSO Nº 12763/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA. Responsável: JOSÉ ANTÔNIO TIAGO DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Arlinda Araújo Barbosa.* PROCESSO Nº 11611/2011 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: HILTON PORTELA DA PONTE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro da aposentadoria por invalidez a Maria Ivanice de Souza Franco.* PROCESSO Nº 12013/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: DHIANKARLO ARAÚJO E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento da aposentadoria voluntária concedida a Maria Vanda Resende Costa.* PROCESSO Nº 3049/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Raposo Oliveira.* PROCESSO Nº 6073/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Sione Lauletta Araújo.* PROCESSO Nº 7752/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Hortência Maria Sousa de Sá.* PROCESSO Nº 8481/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Vitória Ciríaca Soares Machado Silva.* PROCESSO Nº 8666/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO.

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Reinaldo dos Passos de Carvalho.* PROCESSO Nº 8693/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Alessandra de Kássia Ferreira da Luz.* PROCESSO Nº 8794/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria Goreth Siqueira Matias.* PROCESSO Nº 8823/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Antonio Soares Sobrinho.* PROCESSO Nº 8886/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Raimunda Nonato Costa Frazão.* PROCESSO Nº 8865/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Bernarda Rodrigues de Oliveira.* PROCESSO Nº 9133/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria Angela Marinho Paianos.* PROCESSO Nº 8265/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Frederico Almeida Rocha.* PROCESSO Nº 10402/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Aldenora Medeiros dos Santos.* PROCESSO Nº 8561/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria de Assis Souza.* PROCESSO Nº 7761/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO.

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Luís Fernando da Silva Chaves Ribeiro.* PROCESSO Nº 6799/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: RAIMUNDA VERAS RESENDE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão previdenciária concedida a Maria da Conceição Machado Sousa.* PROCESSO Nº 1168/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: FÁBIO GONÇALVES ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão previdenciária concedida a Maria Ester Costa Silva, Bibiane Costa Silva e Edinaldo Costa Silva.* PROCESSO Nº 8662/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPÉ GRANDE. Responsável: BRUNNO DA COSTA GALVÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão previdenciária concedida a Maria Marluce Rodrigues dos Santos.* PROCESSO Nº 847/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. Responsável: MIRTES COSTA SILVA SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão previdenciária concedida a Paulo de Tarso Gomes Lima.* PROCESSO Nº 9267/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Marilene Castelo Branco Lima.* PROCESSO Nº 9165/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria de Nazaré Viegas Martins.* PROCESSO Nº 6167/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria Raimunda Rodrigues Lopes e Joana de Jesus Rodrigues Araújo.* PROCESSO Nº 7489/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a José Ribamar Dutra.* PROCESSO Nº 8140/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Divanilson Jorge Pinto Mendes.* PROCESSO Nº 8164/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério

Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a José de Ribamar de Souza Alves.* PROCESSO Nº 8178/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Ubirajara Pereira Barros.* PROCESSO Nº 8190/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Walter Guterres Santos.* PROCESSO Nº 8677/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Vanilson Oliveira da Silva.* PROCESSO Nº 5425/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro dos atos de nomeação dos interessados e pelo arquivamento do presente processo.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 550/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Botão Silva.* PROCESSO Nº 2235/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Regina Jansen Gonçalves.* PROCESSO Nº 9171/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável:IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Barbosa Santos da Silva.* PROCESSO Nº 14089/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsável: Gilsineia Ribeiro Chaves. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida a Maria do Espírito Santo Rodrigues dos Santos.* PROCESSO Nº 6472/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Responsável: ANTONIO ADAIR COSTA DE SÁ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria do Rosário de Sousa dos Santos.* PROCESSO Nº

5984/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMP. Responsável: FRANCISCO DIAS ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Inês da Silva Leal.* PROCESSO Nº 7478/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Divaldo da Costa Nascimento.* PROCESSO Nº 7491/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Raimundo Nonato Socorro Moraes.* PROCESSO Nº 7758/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a José do Espirito Santo Silva Júnior.* PROCESSO Nº 8128/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Benedito Saraiva Filho.* PROCESSO Nº 8176/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Rubem Luis Silva Sousa.* PROCESSO Nº 8193/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a José Francisco Lopes França.* PROCESSO Nº 8376/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria do Socorro Baldez Rosa.* PROCESSO Nº 8427/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da retificação da pensão previdenciária concedida a Iran da Silva Amaral.* PROCESSO Nº 8610/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A*

Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Francisco Messias Venuto Feitosa. PROCESSO Nº 8634/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a José Andris Pereira da Silva. PROCESSO Nº 8676/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Sebastião de Jesus Conceição. PROCESSO Nº 8793/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria das Graças Alves Pereira. PROCESSO Nº 8812/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Teresa Francisca Torres de Sousa. PROCESSO Nº 8845/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a João Ricardo da Silva Fortes. PROCESSO Nº 8892/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Terezinha de Jesus de Barros Marques. PROCESSO Nº 8953/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Iracema Costa Amaral. PROCESSO Nº 8983/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a José Gabino Veras do Lago. PROCESSO Nº 9186/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Domingos Oliveira da Silva. PROCESSO Nº 9402/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO.

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a José Benedito Câmara Cunha.* PROCESSO Nº 9949/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Manoel Andrade Costa.* PROCESSO Nº 10409/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Auto Ribeiro da Rocha.* PROCESSO Nº 10420/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Ermelinda da Silva Gusmão.* PROCESSO Nº 10435/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Joana Mires da Conceição Menezes.* PROCESSO Nº 10511/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Raimunda Alves dos Santos.* PROCESSO Nº 242/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Carlos Alberto Soares Campos.* PROCESSO Nº 258/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Georlene Medina Feitosa, João Ricardo Medina Feitosa e Geovanna Medina Feitosa.* PROCESSO Nº 298/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Noeme Bezerra Theodor.* PROCESSO Nº 308/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Sinesia Figueredo Araújo.* PROCESSO Nº 733/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE

PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a José Portugal Rosa.* PROCESSO Nº 255/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vilma Maria dos Prazeres Correa.* PROCESSO Nº 258/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vilma de Nazaré Figueredo da Silva.* PROCESSO Nº 261/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ivone de Fátima Santos Magalhães.* PROCESSO Nº 264/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosiane Soares do Carmo.* O Conselheiro Presidente Joaquim Washington Luiz de Oliveira convocou o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a Presidência da Câmara a fim de relatar seus processos constantes da pauta. **CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 10410/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Benedito Alves dos Santos.* PROCESSO Nº 8589/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria do Carmo Dutra Menezes.* PROCESSO Nº 10490/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria do Socorro Jinkings.* PROCESSO Nº 7487/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a José Raimundo Ribeiro Frazão.* PROCESSO Nº 8618/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.*

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Mel Marques Ribeiro Barros. PROCESSO Nº 10366/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedido a Raimundo Pereira da Costa. PROCESSO Nº 7694/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCÊS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a José Miranda Aguiar Silva. PROCESSO Nº 8683/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Zózimo Paulino da Silva Neto. PROCESSO Nº 8673/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada concedida a Ronaldo Francisco Costa Pereira. PROCESSO Nº 13887/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Livramento Dutra Costa. Ficam adiados os julgamentos/apreciações dos seguintes processos da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho: os processos nºs 7122/2013, 11537/2015, 47/2016, 1851/2016, 6098/2017, 7639/2018, 8652/2019, 8731/2019, 8799/2019, 8873/2019, 8881/2019, 10406/2019, 3605/2020, 3663/2020, 3678/2020, 6293/2020, 442/2021 e 1079/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida assinada, será homologada em sessão da Primeira Câmara.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 12 de dezembro de 2023.

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 038/2023 – GCSUB1**Prazo de quinze dias**

Processo: 2431/2023-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Outros

Exercício: 2020

Representante: 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Representado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Tutóia/MA

Responsáveis: Raimundo Nonato Abraão Baquil – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil, CPF n.º 179.105.603-20, Prefeito de Tutóia/MA, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 2431/2023, que trata de Representação formulada em desfavor do Município de Tutóia/MA, exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2313/2023 – NUFIS2/LÍDER5, de 21/07/2023. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 2313/2023 – NUFIS2/LÍDER5, de 21/07/2023, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 04/12/2023.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

Processo: 6996/2022

Natureza do Processo: Representação

Jurisdicionado: Município de Zé Doca

Representante: E DE J DA SILVA EIRELI

Representado: Herbert Costa Penha Junior- Pregoeiro do Município de Zé Doca

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) Herbert Costa Penha Júnior, haja vista a devolução pelos Correios da citação N.º 373/2023, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação N.º 312/2023, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de

São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 29 de Setembro de 2020. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho-Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 041/2023 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo: 781/2023-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício: 2021

Representante: Flutspuma Espumas Industriais Ltda

Representado: Prefeitura de Imperatriz – MA

Responsáveis: Francisco de Assis Andrade Ramos – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, CPF n.º 760.792.873-15, Prefeito de Imperatriz/MA, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 781/2023, que trata de Representação formulada em desfavor do Município de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 3742/2023 – NUFIS2/LÍDER-4, de 19/09/2023. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 3742/2023 – NUFIS2/LÍDER-4, de 19/09/2023, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/12/2023

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Despacho

Processo n.º: 1578/2023–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Ente da federação: Município de Santa Rita

Responsável: Hilton Gonçalo de Sousa (Prefeito)

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO N.º 372/2023/GCONS5/JWLO

Por força do que dispõe o artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o responsável apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 2184/2023, uma vez que o Gestor foi devidamente citado, tendo feito o pedidotempesivamente – vide Citação n.º 1940/2023– SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, com recebimento

conforme AR em 22/11/2023.

Por conseguinte, caso não seja oferecida a defesa no prazo estabelecido acima, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma dos §§ 4º e 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste E. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 14 de dezembro de 2023
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Secretaria de Gestão

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 – COLIC-TCE/MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000751 – SEI; AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa WWC TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 41.231.6720001-95; OBJETO DO CONTRATO: — Constitui-se objeto deste Contrato, fornecimento e instalação de equipamentos audiovisuais do auditório do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, TCE/MA, Prédio Sede, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís-MA, incluindo, materiais, insumos, mão de obra e treinamento para servidores do TCE/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, anexando, ainda, especificamente, o Termo de Referência, Proposta de Preço da Adjudicatária e demais documentos oriundos do Pregão Eletrônico Nº 022/2023 – TCE-MA, que passam a integrar o presente Contrato; VALOR: – O valor global do objeto do presente Contrato é R\$ 230.251,78 (duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: Exercício Financeiro: 2023; Unidade Gestora: 020101 – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Fonte de Recurso: 1.5.00.101000; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 000025 – Fiscalização Externa do Estado do Maranhão; Natureza da Despesa: 44.90.52.06 – Aparelho e Equipamentos de Comunicação; VIGÊNCIA: – O prazo de vigência do presente Contrato é de, até, 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, após a devida justificativa, a contar a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023. São Luís, 14 de dezembro de 2023. Juliana B. Desterro e Silva - COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2020–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCEMA Nº 22.000107 TCE-MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Elevadores Hexcel Ltda; CNPJ nº 10.599.628/0001-09; OBJETO DO CONTRATO: – Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra e fornecimento integral de peças e componentes originais ou genuínos dos respectivos fabricantes e de primeiro uso dos 03 (três) elevadores ATLAS SCHINDLER do prédio anexo do TCE/MA; OBJETO DO ADITIVO: – O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Quarta do contrato, relativa a sua vigência; DA VIGÊNCIA – A vigência do contrato será de 01/01/2024 a 31/03/2024; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II da Lei 8.666/93; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. São Luís, 14 de dezembro de 2023. Luís Fábio Soares Santos. COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2022–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SPE/TCEMA Nº 5147/2022; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa R P da Silva Filho Comércio Ltda.; CNPJ nº 43.768.890/0001-99; OBJETO DO CONTRATO: – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para o consultório odontológico do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão; OBJETO DO ADITIVO: – alterar a Cláusula Quarta do Contrato Nº 028/2022 – SUPEC/COLIC/TCE, referente a sua vigência; DA VIGÊNCIA – A vigência do contrato passa a ser de 06/01/2024 até 06/01/2025; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II da Lei 8.666/93; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. São Luís, 14 de dezembro de 2023. Luís Fábio Soares Santos. COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2023–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SPE/TCEMA Nº 5147/2022; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Auto Mecânica União Ltda.; CNPJ nº 41.471.970/0001-52; OBJETO DO CONTRATO: – prestação de serviços continuados de manutenção veicular, preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e insumos para os veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; OBJETO DO ADITIVO: – O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula quarta, relativa ao prazo de vigência do Contrato nº 001/2023 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, visando a sua prorrogação; DA VIGÊNCIA – A vigência do presente aditivo será de 11/01/2024 a 11/01/2025; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II da Lei 8.666/93; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023. São Luís, 14 de dezembro de 2023. Luís Fábio Soares Santos. COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2019–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCEMA Nº 22.000325 TCE-MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Nordeste Comércio e Serviços Ltda; CNPJ nº 07.300.179/0001-71; OBJETO DO CONTRATO: – prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão-de-obra e fornecimento integral de peças originais, de 02 (dois) elevadores ATLAS SCHINDLER; OBJETO DO ADITIVO: – O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula quarta do contrato, visando à prorrogação do seu prazo de vigência; DA VIGÊNCIA – A vigência do presente termo de aditamento será contado do dia 01/01/2024 a 18/02/2024; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II da Lei 8.666/93; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. São Luís, 14 de dezembro de 2023. Luís Fábio Soares Santos. COLIC/TCE/MA.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 1113, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2024, ao servidor Iuri Santos Sousa, matrícula 10538, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 01/01 a 11/01/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário Geral

Extrato de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000438 – TCE-MA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23.000438 e, em especial, o Parecer Jurídico nº 111/2023 da Assistência Jurídica da COLIC, autoriza a contratação da empresa AOV S Sistemas de Informática S. A, inscrita no CNPJ nº 05.555.382/0001-33, objetivando a aquisição de 14 licenças de capacitação na área de Tecnologia da Informação, conforme DESPACHO Nº 1490/2023/GAPRE, pelo valor global de R\$ 18.480,00 (dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021. São Luís, 14 de dezembro de 2023. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC/TCE-MA.

Outros

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 026/2022 – COLIC-TCE/MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6652/2022 – SPE; AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa ASSUM PRETO PROD. CULTURAIS E COM. DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI; OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 026/2022- COLIC/TCE-MA, celebrado com a empresa Assum Preto Produções Culturais e Comércio de Materiais Para Uso Medico Eireli, em 23/11/2022, objetivando a aquisição de dispenser's para banheiros, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital da licitação e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA no processo administrativo 6652/2022 do TCE-MA; DA RESCISÃO ANTECIPADA: Fica rescindido unilateralmente pela Administração do TCE-MA, o Contrato nº 026/2022-COLIC-TCE/MA, a partir da data de publicação do extrato deste termo no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MA, reservando-se a parte CONTRATANTE o direito de apurar, as falhas perpetradas pela parte CONTRATADA indicando as eventuais penalidades e responsabilidades cabíveis. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023. São Luís, 14 de dezembro de 2023. Juliana B. Desterro e Silva - COLIC/TCE/MA.

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 990/2023; DATA DA EMISSÃO: 13/12/2023; PROCESSO Nº 23.000438/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa AOV S SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 05.555.382/0001-33. OBJETO: Empenho correspondente a Contratação direta da Empresa para aquisição de 14 licenças de capacitação na área de Tecnologia da Informação conforme autorização Despacho 1490/23 GAPRE; VALOR: 18.480,00 (Dezoito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101; ND: 33.90.39.01 Assinaturas de Periódicos e Anuidades; Programa: 0316; Subfunção: 032 – Controle Externo; Ação: 2349 - Fiscalização Externa; Subação: 000025 – Fiscalização Externa do Estado do Maranhão; FR: 1.5.00.1010000. São Luís, 14 de dezembro de 2023. Juliana Barbalho Desterro. COLIC-TCE/MA.